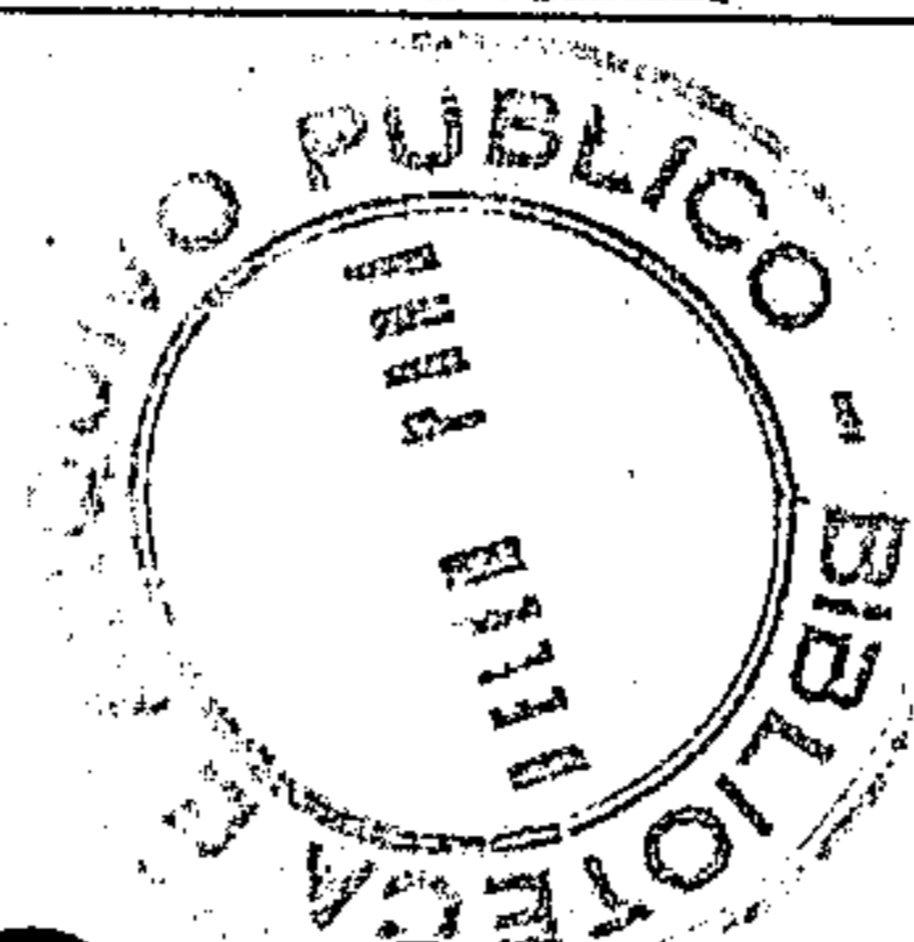


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PARÁ



# Diário Oficial

ANO XCII - 93ª DA REPÚBLICA - Nº 25.080

BELÉM - SEXTA-FEIRA, 09 DE SETEMBRO DE 1983

GOVERNADOR DO ESTADO  
**JADER FONTENELLE BARBALHO**

VICE-GOVERNADOR  
**LAÉRCIO DIAS FRANCO**

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
**LUCIVAL DE BARROS BARBALHO**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO  
**EDGAR M. LASSANCE CUNHA**

Gabinete Civil  
**GEORGENOR DE SOUZA FRANCO**

Gabinete Militar  
**Cel. PM HERCULES JOSE DA SILVA**

## SECRETARIADO

Administração  
**ALDO DA COSTA E SILVA**

Interior e Justiça  
**ITAIR SÁ DA SILVA**

Fazenda  
**ROBERTO DA COSTA FERREIRA**

Viação e Obras Públicas  
**MANOEL ACACIO O. DE ALMEIDA E SILVA**

Saúde Pública  
**ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL**

Educação  
**WILTON DE QUEIROZ MOREIRA**

Agricultura  
**JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS**

Segurança Pública  
**ARNALDO MORAES FILHO**

Planejamento e Coordenação Geral  
**SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE**

Cultura, Desportos e Turismo  
**ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO**

Procurador Geral do Estado  
**BENEDITO WILFREDO MONTEIRO**  
Consultor Geral do Estado  
**PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA**

## NESTA EDIÇÃO

PORTARIAS  
Da Secretaria de Estado da Fazenda

ATAS  
De Diversas Firmas

PORTARIAS E ACÓRDÃOS  
Do Tribunal de Justiça do Estado

RESENHAS  
Da Justiça Estadual

1 CADERNO

32 Páginas



**IMPRESA OFICIAL**

# GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

## PODER EXECUTIVO

### RETIFICAÇÃO

Retificação do Ato Legal publicado no Diário Oficial nº 25.066 do dia 18 de agosto de 1983.  
Decreto nº 2892 de 17 de agosto de 1983.

Onde se lê:

3132.00 - Outros Serviços e

Encargos

Leia-se:

3132.00 - Outros Serviços e

Encargos

Cr\$ 30.596.000,00

Cr\$ 30.598.000,00

(G. Reg. nº 2671)

## SECRETARIA

### FAZENDA

#### DIRETORIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 24 DE 30 DE AGOSTO DE 1983

A DIRETORIA REGIONAL da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 216, de 17.05.83,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento da gratificação de quinquênios por tempo de serviço, aos funcionários relacionados a seguir:

DISCRIMINAÇÃO	A PARTIR	%	ANOS
— ÓRGÃO CENTRAL			
Claudete Pinto de Souza	01.08.83	15	15
Maria da Conceição Lopes Amaro	01.01.83	10	12
Rosalina Pinto da Costa	01.07.83	10	10
Waira Valente Monteiro	01.02.83	10	10
Wilson Manoel Torres Paihano	01.07.83	15	15
Terezinha Lobato Vitelli	01.08.83	20	20
Yvone Cardoso da Silva	01.08.83	10	10
Elina Maria Cunha Bezerra	01.08.83	10	10
— 1ª REGIÃO FISCAL — BELÉM			
Maria Filomena Braga	01.08.83	05	09
Manoel Felipe Bentes Lobo	01.01.83	25	26
Oneide Ferreira Pinto	01.08.83	10	10
Raimunda Sarah C. Marças	01.09.83	20	20
Rosa Maria Teixeira da Silva	01.08.83	20	20
— 2ª REGIÃO FISCAL — CASTANHAL			
Antônio Joaquim Moraes Noronha	01.09.83	05	05
Cláudio Jordão de Oliveira	01.09.83	20	20
Francisco Magalhães de Mendonça	01.08.83	05	05
Francisco Valentim da Costa	01.08.83	25	25
José Maurício de Oliveira	01.09.83	20	20
Zizenando Libanio da Silva	01.09.83	15	15
— 3ª REGIÃO FISCAL — MARABÁ			
Antônio José Tavares Henriques	01.08.83	05	05
Josenil Seregini Gonzales	01.05.83	05	05
— 4ª REGIÃO FISCAL — SANTARÉM			
Adaias Ramos Batista	01.09.83	15	15
— 5ª REGIÃO FISCAL — BREVES			
Abel Gaia de Atalde	01.01.83	25	29
Elizete Maria Ribeiro do Vale	01.07.83	05	05
José da Silva Fernandes	01.01.83	35	41
— 6ª REGIÃO FISCAL — ABAETETUBA			
Cacilda da Costa Oliveira	01.09.83	20	20
Maria Martins e Martins	01.09.83	10	10

MARLY DAS GRAÇAS MIRALHA DE ARAÚJO  
Diretora Geral de Administração

(Ext. Reg. nº 4971 - Dia: 09/09/83)

DESPACHOS DA DIRETORIA GERAL DE  
ADMINISTRAÇÃO  
(DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA - PORTARIA)  
Nº 216 DE 06.05.83

001025/83 - Concedo ao Servidor CARLOS  
EDILSON DE SOUZA MACÊDO, Salário Família para  
dois (02) dependentes a partir de janeiro/83.

001050/83 - Concedo ao Servidor ANTÔNIO  
CARLOS BOTELHO DE MORAES, Salário Família para  
dois (02) dependentes a partir de janeiro/83.

MARLY DAS GRAÇAS MIRALHA DE ARAÚJO  
Diretora Geral de Administração  
(Ext. Reg. nº 4971 - Dia: 09/09/83)

PORTARIA Nº 021 DE 23 DE AGOSTO DE 1983  
A Diretora Geral de Administração da Secretaria  
de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe  
são conferidas pela Portaria nº 216, de 17.05.83.

RESOLVE:

CONCEDER: de acordo com os arts. 98 e 107 da  
Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Licença Saúde,

por motivo de doença em pessoa da família e Licença  
Gestante, conforme laudo expedido pela Secretaria de  
Estado de Saúde Pública, aos funcionários desta Se-  
cretaria, conforme relação anexa.

MARLY DAS GRAÇAS MIRALHA DE ARAÚJO  
Diretora Geral de Administração

Nº de Ordem	Nome	Lotação	Funda- menta- ção Lei 749/ 1953	Cargo Nível Função	Nº Proc/ Ofício	Nº Laudo Médico	Período de		Licença	Portaria Prorrogada
							Dias	Início		
01	Ruy Barbosa Santa Brígida e Sousa	2a. R.F.	98	Ag. Trib.	0910		90	27.06.83	24.09.83	
02	Rita Pereira Ribeiro	6a. R.F.	98	Ag. Trib.	1013		30	01.08.83	30.08.83	
03	João de Sena Mangabeira	Dep. Adm.	98	Motorista	478	3225	08	03.08.83	10.08.83	
04	Odivas de Moraes Ferreira	2a. R.F.	98	Motorista	489	3252	30	08.07.83	06.08.83	
05	Silvia Helena Sousa Banhos	Dep. Adm.	107	Ag. Adm.	474	3102	90	08.08.83	05.11.83	

(Ext. Reg. nº 4971 - Dia: 09/09/83)

## ANÚNCIOS

TUBOS E CONEXÕES TIGRE DA BAHIA S.A.  
C.G.C.M.F. Nº 14.558.597/0001-07  
ATA DA REUNIÃO DA DIRETORIA

"Chia Filial."

Aos seis dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e três, na sede social da Companhia, na Via VII - Área Leste do Pólo Petroquímico, na cidade de Camaçari, Estado da Bahia, reuniram-se os Diretores da Tubos e Conexões Tigre da Bahia S.A., senhores João Hansen Júnior - Presidente, João Hansen Neto e Carlos Roberto Hansen, sob a presidência do primeiro, que convidou a mim, Ramiro Heise, para Secretário, todos infra assinados. Por decisão unânime foi aprovada a criação de uma Filial, com Capital Nominal, para efeitos fiscais, de CP# 10.900,00, situada na Avenida Tavares Bastos, nº 1319 - Nova Marabá, na cidade de Belém, Estado do Pará, com atividades de distribuição de produtos (Depósito).

CERTIFICAMOS QUE A PRESENTE É CÓPIA DA ATA LAVRADA NO LIVRO PRÓPRIO.

Camaçari, 06 de junho de 1983.

JOÃO HANSEN JÚNIOR  
Presidente

RAMIRO HEISE  
Secretário

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. n. 02350 - Reg. n. 4969 - Dia 09.09.83)

PINDARÉ SOCIEDADE ANÔNIMA  
CGC-MF 05.200.092/0001-77

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convocamos os senhores acionistas de PINDARÉ S/A., para reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se em sua sede social, localizada no Rodovia BR-316 - Km 18 - Benevides - Estado do Pará, no dia 19 de setembro de 1983, às 17:00 horas, para tratar do seguinte:-

- Alteração do CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL, Artigo 25, "a", "b" e "c" dos Estatutos Sociais;
- O que ocorrer.

Benevides (PA), 05 de setembro de 1983

YASUHIDE WATANABE  
Presidente do Cons. de Administração

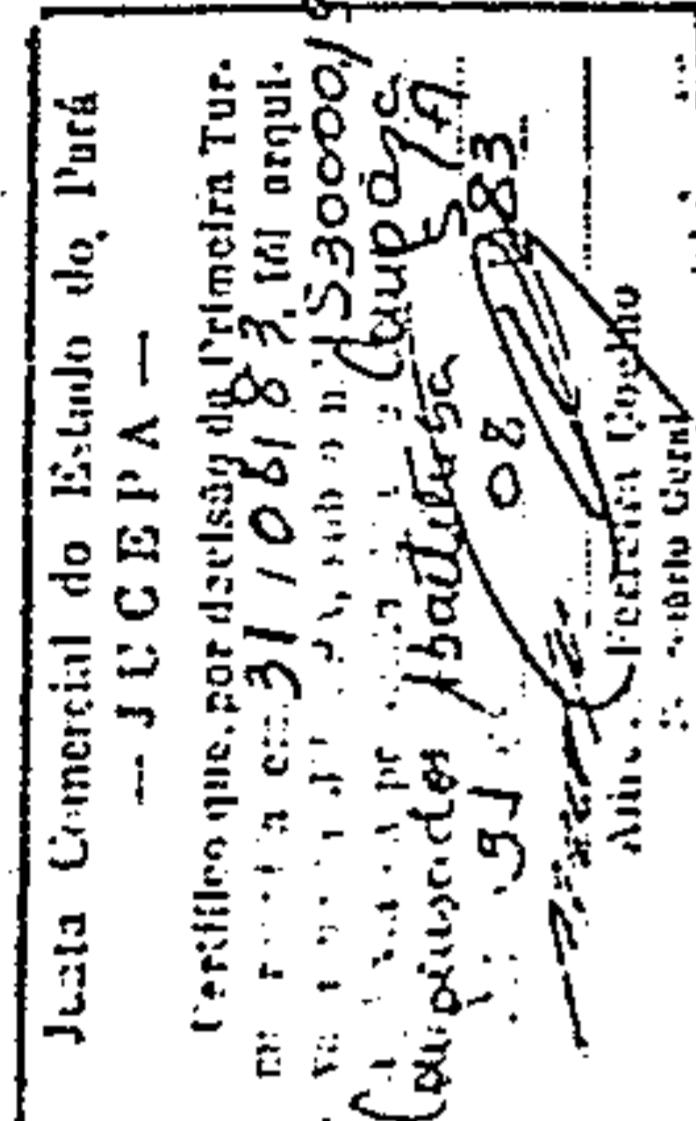
OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 02342, Reg. nº 4955, Dias: 07, 09 e 12/09/83)

COMPASA - COMPENSADOS ABARETUBA S.A.  
C.G.C./MF 05.105.275/0001-03  
ESTATUTO SOCIAL

**CAPÍTULO I - Denominação, sede, foro, objeto e duração - Art. 1º**  
COMPASA - COMPENSADOS ABARETUBA S.A. e sociedade anônima, fechada, regida pela legislação pertinente e por este estatuto. Art. 20 - Terá sua sede e foro no Município e Comarca de Abaretuva, Estado do Pará, República Federativa do Brasil. Parágrafo Único - Adorará a Pátria, na forma estabelecida neste estatuto, criar e extinguir filiais, agências, escritórios, depósitos, representações e outras dependências sociais em qualquer parte do território brasileiro e no exterior. Art. 30 - A Companhia tem por objeto a exportação, a industrialização e a comercialização, inclusive a exportação, de madeiras, de carvão e de outros produtos minerais, de produtos agrícolas e de outros produtos de origem vegetal. Parágrafo Único - Poderá a Companhia, na forma estabelecida neste estatuto, participar de outras sociedades, de qualquer natureza, sempre que esse procedimento for considerado conveniente ao atingimento do objeto social. Art. 40 - A duração da Companhia é por tempo indeterminado. CAPÍTULO II - Capital e ações - Art. 50 - É o capital de R\$ 179.474.326,00 (cento e setenta e nove milhões quatrocentos e setenta e quatro mil trezentos e vinte e seis reais e seis centavos). Parágrafo Único - O capital de R\$ 179.474.326,00 (cento e setenta e nove milhões quatrocentos e setenta e quatro mil trezentos e vinte e seis reais e seis centavos) é dividido em 179.474.326 (cento e setenta e nove milhões quatrocentos e setenta e quatro mil trezentos e vinte e seis reais e seis centavos) ações, com o valor nominal e unitário de R\$ 1,00 (um cruzeiro), sendo 109.474.326 (cento e nove milhões quatrocentos e setenta e quatro mil trezentos e vinte e seis reais e seis centavos) ações ordinárias e 70.000.000 (setenta milhões) de ações preferenciais. Art. 60 - As ações ordinárias e preferenciais são de tipo nominativo, e os certificados que as representam são emitidos em nome dos titulares, sempre assinados por dois diretores, indistintamente. Art. 70 - A vantagem assegurada às ações preferenciais consiste em prioridade no reembolso do capital, pelo mesmo valor por que foram desembolsadas as ações ordinárias, em caso de liquidação da Companhia. Parágrafo Único - Terão as ações preferenciais participação integral nos resultados sociais, na forma deste estatuto e como disposto no parágrafo 2º (segundo) do artigo 80 (oitavo) do Decreto-lei nº 1.376/74. Art. 80 - Estão as ações preferenciais sujeitas às seguintes restrições: (a) sem direito de voto nas deliberações da Assembleia Geral; (b) inabilitadas pelo prazo de 4 (quatro) anos, a contar da data de sua conversão ou permuta, nos termos do artigo 14 (dezenove) do Decreto-lei nº 1.376/74; (c) sem direito de preferência à subscrição de ações da Companhia, em face do disposto no artigo 19 (dezenove) do Decreto-lei nº 756/69; (d) inaplicabilidade do parágrafo 1º (primeiro) do artigo 11 (dois) do parágrafo 9º (nono) do artigo 2º (segundo) do Decreto-lei nº 756/69. Art. 90 - As ações preferenciais somente podem ser subscritas com recursos do "Fundo de Investimentos do Amazônia (FIAM)", nos termos do Decreto-lei nº 1.376/74 e da legislação posterior pertinente. Art. 10 - É inaplicável, quanto à composição do capital social por ações preferenciais, o limite estabelecido no parágrafo 2º (segundo) do artigo 15 (quinze) da Lei nº 6.404/76, em face do disposto no item II (dois) do parágrafo 9º (nono) do artigo 2º (segundo) do Decreto-lei nº 756/69. Art. 11 - No processo de aumento de capital social mediante a emissão de: (a) ações ordinárias, o direito de preferência deverá ser pelos proprietários dessas ações exercido: (i) no prazo fixado pela Assembleia Geral, porém não inferior a 20 (vinte) dias, contados da data em que, for pela Diretoria Pública (circulação da cidade de Belém (PA), edital sobre a matéria); (ii) na proporção da quantidade de ações ordinárias por eles detidas; (b) ações preferenciais, não haverá direito de preferência, nos termos da alínea "c" do artigo 80 (oitavo) deste estatuto. Parágrafo Único - Será dispensado o edital de que trata o inciso I (um) da alínea "a" deste artigo se todos os detentores de ações ordinárias manifestarem, de modo expresso, à Assembleia Geral, sua decisão unânime de: (a) logo subscrivem, na forma deste estatuto, as ações emitidas, ou somente parte delas; (b) ser a subscrição logo efetivada, porém como ajustado entre si, inclusive em consequência da abdicção ou da cessação do direito de subscriver, total ou parcialmente, as ações que lhes cabem no aumento de capital. Art. 12 -

gado pela Companhia deverão: (a) ser explicitados os atos que poderão ser praticados pelos mandatários; (b) constar a duração do mandato, se for judicial, poderá ser por tempo indeterminado, e se for não judicial, não poderá exceder de um ano, a contar da data em que tiver o emitido. Art. 22 - A Assembleia Geral Ordinária fixará, de modo global, a remuneração mensal da Diretoria, com relação a cada exercício social. Parágrafo Único - A Diretoria distribuirá entre seus membros a remuneração de que trata este artigo, cabendo ao diretor que, na forma deste estatuto, exercer, cumulativamente, mais de um cargo administrativo, somente a remuneração mensal que couber ao cargo para que tenha sido originalmente eleito. CAPÍTULO V - Fiscalização - Art. 23 - O Conselho Fiscal da Companhia funcionará somente nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de acionistas, na forma legal. Art. 24 - Será o Conselho Fiscal composto de no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos, e de igual número de membros suplentes, acionistas ou não, residentes no País e eleitos pela Assembleia Geral, que lhes fixará a remuneração mensal, respeitado o limite mínimo estabelecido em lei. Art. 25 - A atuação do Conselho Fiscal, cujos membros poderão ser reeleitos, se estenderá até a data da realização da primeira Assembleia Geral Ordinária posterior à sua eleição. § 1º - Presidirá o Conselho Fiscal o membro que os Presidentes, em cada reunião, elegerem. § 2º - Os membros suplentes do Conselho Fiscal assumirão a titularidade com obediência à ordem de indicação de seus nomes na ata da Assembleia Geral de sua eleição. CAPÍTULO VI - Exercício, Demonstrações Financeiras, Reservas e Dividendos - Art. 26 - O exercício social começará no dia 1º (primeiro) do mês de janeiro e terminará no dia 31 (trinta e um). Inclusive, do mês de dezembro de cada ano civil, com que coincidir. Art. 27 - Logo após o término de cada exercício social, serão elaborados, como disposto na legislação pertinente e neste estatuto, o relatório da administração e as demonstrações financeiras a ele relativos, e do lucro líquido apurado serão deduzidos, pela ordem: (a) 5% (cinco por cento) para a "Reserva Legal", até esta alcançar 20% (vinte por cento) do capital social subscrito; (b) 2% (dois por cento) do lucro líquido para a formação do dividendo obrigatório de que trata o artigo 28 (vinte e oito) deste estatuto; (c) 5% (cinco por cento) para a "Reserva de Resgate de Ações Preferenciais", até esta alcançar o montante correspondente ao valor nominal da totalidade das ações preferenciais. Art. 28 - Em cada exercício social o dividendo obrigatório é de 2% (dois por cento) do lucro líquido ajustado como disposto no artigo 20º (duas dezenas e dois) da Lei nº 6.404/76. Art. 29 - O lucro que permanecer ficará à disposição da Assembleia Geral para as aplicações que julgar de conveniência da Companhia, considerada proposta da Diretoria sobre sua destinação. Art. 30 - O pagamento do dividendo obrigatório e do lucro remanescente será efetivado: (a) com obediência a critério de rateamento temporal; (b) no prazo fixado pela Assembleia Geral, porém não excedente do exercício social. Parágrafo Único - O critério de rateamento na alínea "a" deste artigo será também adotado na hipótese de bonificações, em ações e em dinheiro. Art. 31 - Aos acionistas é assegurada, em caso de capitalização de reservas e/ou lucros, a distribuição, como bonificação, de ações novas, da mesma espécie das já por eles detidas, proporcionalmente a sua participação no capital social realizado, e com obediência a critério de rateamento temporal. Art. 32 - A quantia que, em cada exercício social, corresponder ao valor da isenção do imposto de renda reconhecida, na forma da legislação de Incentivos Fiscais, pela Superintendência do Desenvolvimento do Amazônia (SUDAM), quanto aos resultados do empreendimento aprovado por esta Autarquia, constituirá reserva de capital, que deverá ser, no exercício social subsequente, utilizada para aumento do capital social ou para absorção de prejuízos que ultrapassarem os lucros acumulados e as reservas de lucros. CAPÍTULO VII - Dissolução - Art. 33 - A Assembleia Geral Extraordinária que deliberar sobre a dissolução da Companhia: (a) determinará o modo como deverá ser processada a liquidação social, respeitada a legislação pertinente; (b) nomeará o liquidante da Companhia e lhe fixará a remuneração mensal.



**INSTRUMENTO DE (I) ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE MERCANTIL POR COTAS, DE RESPONSABILIDADE LIMITADA QUE GIRA SOB A DENOMINAÇÃO DE "COMPAS - COMPENSADOS ABAEETUBA LIDA.", (II) TRANSFORMAÇÃO DA MESMA EM SOCIEDADE ANÔNIMA, SOB A DENOMINAÇÃO DE "COMPAS - COMPENSADOS ABAEETUBA S.A.", E (III) AUMENTO DO CAPITAL DA NOVA COMPANHIA**

(CGC/MF 05.105.275 / 0001 - 03)

As ações preferenciais, desde que integralizadas e alienáveis, poderão ser resgatadas pela Companhia, § 1º - O resgate de ações de que trata este artigo será efetuado: (A) por deliberação da Assembleia Geral, em decorrência de proposta da Diretoria, devendo aquele órgão, na mesma oportunidade, também: (1) decidir sobre a redução ou a manutenção do capital social, e, em caso de inalteração deste, sobre o novo valor nominal das ações remanescentes; (a) fixar o prazo para o pagamento aos acionistas do valor das ações resgatadas, porém nunca 90 (noventa) dias após aquela reunião; (b) pelo valor nominal das ações a serem resgatadas; (c) com utilização dos recursos da "Reserva para Resgate de Ações Preferenciais", de que trata o item "c" do artigo 27 (vinte e sete) deste estatuto, assim como de lucros e/ou reservas utilizáveis para esse efeito; (d) por sorteio, salvo se o processo de resgate abranger a totalidade das ações preferenciais. CAPÍTULO II - ASSEMBLÉIA GERAL - Art. 13 - A Assembleia Geral reunirá-se ordinariamente, para os efeitos legais, no primeiro quadrimestre seguinte ao término do exercício social, e extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem. Art. 14 - Ressalvadas as hipóteses previstas em lei, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta em de votos, não computados os em branco. § 1º - Salvo enquanto mantida em Tesouraria, cada ação ordinária confere ao seu proprietário o direito de voto e de deliberação da Assembleia Geral. § 2º - Em caso de empate na votação da Assembleia Geral, também caberá ao Presidente desta o órgão o voto de decisão. Art. 15 - A Assembleia Geral será: (a) convocada por qualquer dos diretores; (b) presidida pelo diretor que os acionistas presentes elegerem. Parágrafo Único - O presidente da Assembleia Geral convocará pessoa, acionista ou não, para compor, na condição de Secretário, a Mesa Diretora dos trabalhos. CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO - Art. 16 - A administração da Companhia compete à Diretoria, composta de 3 (três) membros, acionistas ou não e residentes no País, com as designações de Diretor Administrativo-Financeiro, Diretor Comercial e Diretor Técnico. Parágrafo Único - O prazo de gestão da Diretoria é de 2 (dois) anos, estendendo-se até o término seguinte. Art. 17 - Em caso de vacância de qualquer cargo da Diretoria, será logo convocada a Assembleia Geral para proceder à eleição de seu substituto. Parágrafo Único - O diretor eleito na força deste artigo completará o prazo de gestão do diretor substituído. Art. 18 - Em caso de impedimento temporário de qualquer dos membros da Diretoria, esta indicará seu substituto, dentre os demais integrantes desse órgão, em atuação cumulativa. Art. 19 - Respeitado o disposto no artigo 20 (vinte) deste estatuto, a representação da Companhia compete: (a) a dois diretores, indistinta e conjuntamente, para todos os afetos negociais e judiciais, ativa e passivamente; (b) a um diretor, indistintamente, em conjunto com o mandatário da Companhia, nomeado nos termos da alínea "c" do artigo 20 (vinte) deste estatuto, para a prática dos atos administrativos explicitados na respectiva procuração; (c) a um diretor, indistinta e isoladamente, para a prática dos atos administrativos que a Diretoria, nos termos do artigo 21 (vinte e um) deste estatuto, expressa e previamente lhe cometer. Art. 20 - Os seguintes atos administrativos exigem a prévia e expressa autorização da Diretoria, nos termos do artigo 21 (vinte e um) deste estatuto: (a) aquisição e alienação, a qualquer título, de bens inováveis e de investimentos; (b) aquisição, a qualquer título, de máquinas, veículos, embarcações e equipamentos, de qualquer espécie, sempre que em montante superior a 2.500 (duas mil e quinhentas) vezes o valor nominal da obrigação reajustável do Tesouro Nacional (ORTN); (c) oneração, a qualquer título, de bens sociais, ou a alienação fiduciária destes; (d) abertura e extinção de dependências sociais, com destaque de capital; (e) prestação de garantia, de qualquer espécie, a obrigações de terceiros; (f) nomeação de procuradores "ad negotia"; (g) assunção de responsabilidade financeira, de qualquer natureza, direta ou indireta, e, assim como desoneração de obrigação de terceiro perante a Companhia, sempre que a operação seja superior a 10.000 (dez mil) vezes o valor nominal da obrigação reajustável do Tesouro Nacional (ORTN); (h) convocação da Assembleia Geral Extraordinária para aumentar o capital social ou alterar este estatuto. Art. 21 - A Diretoria: (a) reunirá sempre que se tornar necessário, por convocação de qualquer de seus membros; (b) deliberará pela manifestação unânime de seus membros. Art. 22 - Do instrumento de mandato negocial ou judicial outor-

As 10:00 horas do dia 15 do mês de agosto do ano de 1983 reuniram-se na sede da sociedade mercantil que gira sob a denominação de "COMPAS - COMPENSADOS ABAEETUBA LIDA.", os srs. FLAVIO BACCINI, italiano, casado, químico industrial, domiciliado nesta cidade de Abaetetuba (PA), onde reside na rua 1º de Maio, s/n, portador da cédula de identidade permanente para estrangeiro nº 1023.380, expedida pelo SRE de Belém (PA), e inscrito no CPF/MF sob o nº 065.305.672-91, SAMUEL REINALDO PEREIRA, brasileiro, solteiro, comerciante, domiciliado na cidade de Belém (PA), onde reside na rua 14 de Março, 1350, apto. 903 portador da cédula de identidade nº 0531668, expedida pela SFCUP-PA e inscrito no CPF/MF sob o nº 000.619.642-04, e JOSÉ MARIA FILHO, espanhol, casado, engenheiro florestal, domiciliado nesta cidade de Abaetetuba (PA), onde reside na rua 1º de Maio, s/n, portador da cédula de identidade permanente para estrangeiro nº 0.830.759, expedida pelo SRE do Rio de Janeiro (RJ), e inscrito no CPF/MF sob o nº 058.392-01. São os sócios integrantes da sociedade mercantil, a qual foi constituída mediante instrumento particular assinado em 06.02.1975 e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº 368/75, documento posteriormente sujeito a alterações, também efetuadas mediante instrumentos particulares arquivados na Junta Comercial do Estado do Pará sob os nos. 720/76 (em 13.10.1976), 354/77 (em 23.05.1977), 483/77 (em 20.06.1977), 703/77 (em 17.08.1977), 1.163/78 (em 26.12.1978), 551/79 (em 29.06.1979), 1.709/81 (em 23.12.1981), 19/83 (em 03.01.1983) e 461/83 (em 25.03.1983), e deliberaram: (1) alterar a mencionada sociedade mercantil mediante o ingresso, neste, do sr. JOSÉ RIBAMAR MONTEIRO FILHO, brasileiro, casado, industrial, domiciliado na cidade de Belém (PA), onde reside na travessa Padre Eutíquio S/230, portador da cédula de identidade nº 791.022, expedida pela SFCUP-PA, e inscrito no CPF/MF sob o nº 000.490.502-49, o qual adquiriu por venda-e-compra e consensualmente instrumento particular de contrato, cujos termos são aqui integralmente ratificados, para todos os efeitos legais, 37.742 cotas sociais, com o valor nominal e total de Cr\$18.871.000,00, representativas da participação total do sócio-cotista SAMUEL REINALDO PEREIRA, pelo que da mesma sociedade este não mais participa; (II) transformar a referida sociedade mercantil por cotas, de responsabilidade limitada, em sociedade anônima, sob a denominação de "COMPAS - COMPENSADOS ABAEETUBA S.A.", sem qualquer solução de cot

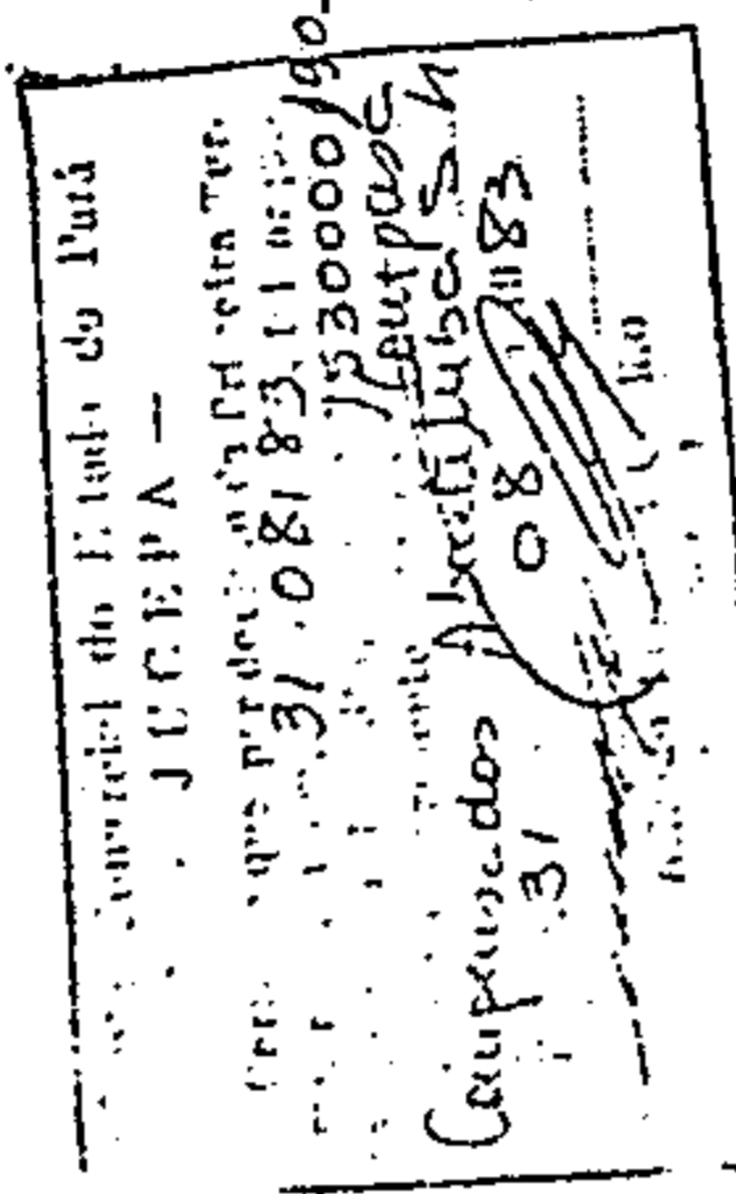
rente as ações ordinárias emitidas, para efeito de subscrição pelos acionistas integrantes da companhia. As 10:00 horas do dia 24 do mês de agosto do ano de 1983 os srs. FLAVIO BACCHINI, JOSE MARIA PITA FERREIRA e JOSE RIBAMAR MONTEIRO FILHO prosseguiram a reunião iniciada no dia 15 do corrente mês, e considerando terem sido integralmente subscritas as ações ordinárias e preferenciais emitidas pela companhia, declaram: (i) aprovar o aumento do capital social para Cr\$179.474.326,00 pelo que o artigo 5º do estatuto da companhia passava a registrar: FLAVIO FERREIRA, 36.491.442 ações ordinárias, totalizando Cr\$36.491.442,00; JOSE RIBAMAR MONTEIRO FILHO, 36.491.442 ações ordinárias, totalizando Cr\$36.491.442,00; JOSE MARIA PITA FERREIRA, 36.491.442 ações ordinárias, totalizando Cr\$36.491.442,00; e FUNDOS DE INVESTIMENTOS DA AMAZONIA (FIAM), 70.000.000 de ações preferenciais, totalizando Cr\$70.000.000,00 (sete milhões de reais), para a presente reunião, sendo que o presente instrumento, assinado pelos três únicos acionistas ordinários da companhia, assinado por SAMUEL REINALDO PEREIRA. \*\*\*\*\*

JOSE RIBAMAR MONTEIRO FILHO  
SAMUEL REINALDO PEREIRA

JOSE MARIA PITA FERREIRA  
testemunhas:  
1. *Luiza Luiza*  
2. *Luiza Luiza*

VIA do advogado  
Eduardo Grandi

OAB (PA) E-29; CPF/MF 000087102-87; escritório profissional:  
av. Presidente Vargas, 9º andar - Belém (PA)



tinuidade quanto às atividades até agora desenvolvidas pela sociedade transformada, pelo que na nova companhia persistirão imodificados os direitos, assim como todas as obrigações assumidas, até a presente data, pela mesma sociedade transformada; (iii) fixar em Cr\$1,00 (um cruzeiro) o valor nominal e unitário da ação que compõe o capital da nova companhia, que é o mesmo da sociedade transformada, ou seja, Cr\$56.613.000,00, doravante dividido em 56.613.000 ações ordinárias cabendo 18.871.000 ao acionista FLAVIO BACCHINI, 18.871.000 ao acionista JOSE MARIA PITA FERREIRA e 18.871.000 ao acionista JOSE RIBAMAR MONTEIRO FILHO; (iv) manter a sede social no seu atual endereço, na Rua 19 de Maio, 2.999, nesta cidade de Abaetetuba (PA); (v) adotar, para a regência da nova companhia, o estatuto que, aprovado pelos três únicos integrantes desta, será arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará e posteriormente publicado como anexo do presente instrumento; (vi) eleger para compor a primeira Diretoria da nova companhia os seguintes membros, ora também empossados em seus respectivos cargos administrativos, e cujo mandato bienal se estenderá até a posse de seus substitutos, a serem eleitos pela Assembleia Geral Ordinária que será realizada no primeiro quadrimestre de 1983: para Diretor Administrativo-Financeiro - JOSE MARIA PITA FERREIRA; para Diretor Comercial - JOSE RIBAMAR MONTEIRO FILHO; e para Diretor Técnico - FLAVIO BACCHINI. Todos já qualificados neste instrumento; (vii) fixar como remuneração global da Diretoria a quantia de Cr\$900.000,00 (novecentos e noventa e mil reais), doravante, a presente reunião com Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, reunida em obediência às normas pertinentes, pelo que o diretor JOSE RIBAMAR MONTEIRO FILHO, sócio não da Diretoria, e tendo em vista que o Conselho Deliberativo da SUDAM, em sua reunião de 28 de julho do corrente ano, aprovou o projeto industrial da COMPASA, propôs aos presentes valores, registrados nos assentos contábeis da companhia; o saldo da conta "Reserva de Ações Ordinárias" de Cr\$15.861.942,00, e parte do saldo da conta "Reserva de Ações Ordinárias", no montante de Cr\$93.399.384,00, com a consequente distribuição, como bonificação, de ações ordinárias aos três acionistas, em partes iguais; (b) a emissão, pelo seu valor nominal, de 70.000.000 de ações preferenciais, totalizando Cr\$70.000.000,00, a serem subscritas, conforme autorização da SUDAM, com recursos do Fundo de Investimentos da Amazonia (FIAM), operado pelo Banco da Amazonia (BASA), e (c) a emissão, pelo seu valor nominal, de 3.600.000 ações ordinárias, totalizando Cr\$3.600.000,00, a serem subscritas em dinheiro e integralizadas no ato da assinatura da correspondente lista, mediante o exercício de seu direito de preferência, em partes iguais, mediante o aumento de capital proposto pela Diretoria e suspenso a reunião, a fim de ser provido a elaboração (a) do boletim individual referente às ações preferenciais emitidas e levado, para efeito de subscrição, à sede do Banco da Amazonia S.A. (BRASA), na cidade de Belém (PA), e (b) do boletim

COMPASA - COMPENSADOS ABAETETUBA S.A.  
(CCG/MF 05.105.271/0001-03)

LISTA DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES ORDINÁRIAS  
valor nominal da ação: Cr\$1,00

SUBSCRITOR	QUANTIDADE	VALOR-Cr\$	ENTRADA-Cr\$
1. FLAVIO BACCHINI, italiano, casado, químico industrial, domiciliado e residente em Abaetetuba (PA) CPF/MF 065.305.672-91	1.200.000	1.200.000,00	1.200.000,00

31 08 83  
1530000/1983  
Compensador Abaetetuba  
31 08 83

31 08 83  
Compensador Abaetetuba  
31 08 83

2. JOSE MARIA PITA AROCENA, espanhol, casado, engenheiro florestal, domiciliado e residente em Abaetetuba (PA), CPF/MF 091.588.392-91
3. JOSE RIBAMAR MONTEIRO FILHO, brasileiro, casado, industrial, domiciliado e residente em Belém (PA), CPF/MF 000.490.502-44

Belém (PA).

COMPASA - COMPENSADOS AMATELIANA S.A.  
(CGC/MF 05.105.275/0001-03)

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Boletim de subscrição de 70.000.000 (setenta milhões) de ações preferenciais, no valor nominal e unitário de Cr\$1,00 (um cruzeiro), totalizando Cr\$70.000.000,00 (setenta milhões de cruzeiros), subscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZONIA (FINAM), operado pelo BANCO DA AMAZONIA S.A. (BASA), na forma do Decreto-lei nº 1.376/74, e cuja emissão foi autorizada em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 15 de agosto de 1983.

SUBSCRITOR	EXERCICIO	QUANTIDADE DE AÇÕES	TOTAL SUBSCRITO
FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZONIA (FINAM), operado pelo BANCO DA AMAZONIA S.A. (BASA), com sede na avenida Presidente Vargas, 800, na cidade de Belém (PA)	1983	70.000.000	70.000.000,00

ARMANDO BORGES  
Diretor Financeiro

JOSE RIBAMAR MONTEIRO FILHO  
Diretor Comercial

Belém (PA), 23 de agosto de 1983  
JOSE MAR A. PITA AROCENA  
Diretor adm. - Financeiro

FLAVIO BACCHINI  
Diretor Técnico

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. n. 02352 - Reg. n. 4974 - Dia 09.09.83)

## UNIVERSAL ENERGÉTICA DO BRASIL S/A

## ESTRUTURAS SOCIAIS

## CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Foro, Objeto e Duração.

ARTIGO I - Fica constituída uma sociedade anônima sob a denominação de UNIVERSAL ENERGÉTICA DO BRASIL S/A, que se regerá por este Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

ARTIGO II - A sociedade tem sua sede social, denominada de "Setor de Produção Industrial", localizada à margem esquerda do Rio Nhaty, e o "Escritório Centralizador" na cidade de João, capital do Estado do Pará.

ARTIGO III - A sociedade tem por objetivos sociais a industrialização, comércio e exportação de carvão vegetal bruto, ativado e comum.

Parágrafo único - For deliberações do Conselho de Administração, a sociedade poderá criar e extingui filiais em qualquer parte do território nacional a participar como quotista ou acionista em outras empresas.

ARTIGO IV - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

## CAPÍTULO II

## Do Capital Social e Ações

ARTIGO V - O Capital social é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), todo o qual está em moeda corrente e dividido em 1.000.000 (um milhão) de ações anônimas ao portador, de valor nominal de R\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma.

ARTIGO VI - Cada ação dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

## CAPÍTULO III

## Da Diretoria e Seus Atribuições

ARTIGO VII - A Diretoria será composta de três (3) membros efetivos e um (1) adjunto, residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração, e designados como Diretor-Presidente, Diretor Administrativo e Diretor Industrial, Diretor Industrial Adjunto.

§ 1º - Os Diretores eleitos tomarão posse em seus cargos mediante assinatura dos respectivos termos no Livro de Atas da Reunião da Diretoria.

§ 2º - Os diretores serão eleitos para um mandato de três (3) anos, podendo haver reeleição.

§ 3º - Nos casos de ausência ou impedimento de qualquer dos Diretores, será subrogado no exercício de suas atribuições por outro membro da Diretoria, designado pelo Conselho de Administração.

§ 4º - Quando qualquer cargo de Diretor, será convocada o Conselho de Administração para proceder à eleição do substituto, o qual completará o mandato do antecessor para a conclusão.

ARTIGO VIII - Compete a qualquer dos Diretores, em conjunto ou separadamente representar a sociedade ativa ou passivamente, judicial ou extra judicialmente, podendo cada um deles usar a denominação social e com plenos poderes para administrar a mesma.

ARTIGO IX - Compete ao Diretor-Presidente: a) presidir as reuniões da Diretoria, orientar os negócios sociais, implementar as atividades dos demais Diretores e exercer atos e atribuições a eles inerentes; b) exercer outras atividades ou cargos que lhe sejam atribuídos pela Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria.

ARTIGO X - Compete ao Diretor Administrativo: a) coordenar as atividades de natureza administrativa, inclusive o desempenho dos serviços gerais, de pessoal, material, contabilidade, tesouraria, secretariado e registro de atos próprios da sociedade; b) exercer outras funções e encargos que lhe sejam atribuídos pela Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

ARTIGO XI - Compete ao Diretor Industrial: a) coordenar as atividades de natureza industrial, inclusive o desempenho dos serviços gerais, de pessoal, material, contabilidade, tesouraria, secretariado e registro de atos próprios da sociedade; b) exercer outras funções e encargos que lhe sejam atribuídos pela Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

ARTIGO XII - Compete ao Diretor Industrial Adjunto: a) coordenar as atividades de natureza industrial, inclusive o desempenho dos serviços gerais, de pessoal, material, contabilidade, tesouraria, secretariado e registro de atos próprios da sociedade; b) exercer outras funções e encargos que lhe sejam atribuídos pela Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

ARTIGO XIII - As reuniões da Assembleia Geral serão feitas tantas vezes quantas o Conselho de Administração julgar necessário e em qualquer lugar que a convocação tenha obedecido às regras legais.

## CAPÍTULO VI

## Das Assembleias Gerais

ARTIGO XIV - A Assembleia Geral é ordinária quando tem por objetivo deliberar as seguintes matérias: 1) Tomar as contas dos Administradores, examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras; 2) Equilibrar sobre a distribuição de lucros líquidos do exercício e a distribuição do dividendo; 3) Eleger o Conselho de Administração e os membros do Conselho Fiscal quando for o caso; 4) Aprovar a correção da expressão monetária do capital social.

ARTIGO XV - As reuniões da Assembleia Geral serão feitas tantas vezes quantas o Conselho de Administração julgar necessário e em qualquer lugar que a convocação tenha obedecido às regras legais.

nos, todos acionistas, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho de Administração será de três (3) anos, podendo haver reeleição e será sempre extintivo até a Assembleia Geral que deve tratar da nova eleição de seus componentes.

§ 2º - Os membros do Conselho de Administração tomam posse mediante a assinatura do respectivo termo no Livro de Atas da Reunião do mesmo Conselho.

§ 3º - O Conselho de Administração terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, designados pela Assembleia Geral que os elegerá, os quais se substituem entre si, quando necessário, e automaticamente, nesse orden.

§ 4º - O Conselho de Administração reunir-se-á por iniciativa de qualquer um de seus membros; b) a pedido justificativo, dirigido, justificado da Diretoria; e) sempre que lhe for encaminhado assunto de sua competência, encaminhamento esse que deverá ser feito com cópia ou fotocópias distintas para cada um dos membros.

§ 5º - O Conselho de Administração poderá reunir-se com a presença de pelo menos dois (2) de seus membros, deliberando, sempre, por maioria dos votos.

§ 6º - O Presidente do Conselho de Administração exercerá os votos de quantidade e qualidade.

ARTIGO XVI - São atribuições do Conselho de Administração: a) fixar a orientação dos negócios da sociedade; b) eleger os membros da Diretoria, bem como substitutos, no julgamento dos interesses sociais; c) convocar a Assembleia Geral, tanto em caráter ordinário como extraordinário; d) fiscalizar a gestão da Diretoria, com a faculdade de examinar qualquer documento relacionado ao setor, os livros da sociedade e demais atos ligados aos negócios sociais.

## CAPÍTULO V

## Do Conselho Fiscal

ARTIGO XVII - O Conselho Fiscal terá as atribuições previstas em lei e será composto de três (3) membros efetivos e de três (3) suplentes, acionistas ou não, residentes no País, qualificados de acordo com as condições legais.

ARTIGO XVIII - O Conselho Fiscal somente funcionará quando a Assembleia Geral assim decidir, na forma do art. 161, 4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§ 1º - A Assembleia Geral que determinar a instalação do Conselho Fiscal, na forma do art. 161, 4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e a nomeação dos membros, elegerá seus membros efetivos e suplentes e fixará os honorários mensais devidos por escrito em extrato, observadas as disposições legais pertinentes.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal expirará na data da primeira reunião da Assembleia Geral ordinária que se realizará após sua instalação.

## UNIVERSAL ENERGÉTICA DO BRASIL S/A

## (Em Organização)

Os quinze (15) dias do mês de julho de 1983, novecentos e oitenta e três, às 16h00 horas, à Av. Generalíssimo Dodeano, 1633, conjunto 804, na cidade de João, Estado do Pará, dispensada a publicação do Edital, como dispõe o artigo 124, § 4º da Lei nº 6.404/76, subscritores do capital da UNIVERSAL ENERGÉTICA DO BRASIL S/A, em organização, após o sentando mais da metade do capital social, do acordo com o que foi verificado na lista de presentes, conferida com os boletins de subscrição, assinou a presidência, por nomeação, MACHO SIFFERT GURTEI, que para secretária convidou a subscritora MARIA LUIZA GURTEI BELCOUR. O presidente deu por instalada a Assembleia e determinou, o que foi imediatamente assinado em duplicatas por todos os subscritores, o Edital de subscrição e o recibo, dirigindo o dinheiro para efetuar o depósito em dinheiro da parte do capital social realizado em dinheiro, e que o fizesse dentro do prazo estipulado por lei, consoante o a aquisição de todos os participantes. E o nome disse que o fizesse.

Banco do Brasil S/A - Ag. Centro, determinando-se que procedesse a leitura do projeto do estatuto. Fim da leitura, o presidente submeteu a discussão o projeto do estatuto. E não havendo quem pedisse a palavra, foi o projeto do estatuto submetido à votação, ficando aprovado por unanimidade. Carreadas as formalidades legais, o presidente declarou definitivamente constituída a UNIVERSAL ENERGÉTICA DO BRASIL S/A, de terminando que procedesse a eleição dos Diretores membros do Conselho de Administração, esclarecendo que cada subscritor deveria subscritar a sua cédula, para que pudessem ser contados os votos, já que cada ação dava direito a um voto. Chamados os subscritores na ordem que figurava na Lista de Presenças, depositaram os mesmos as cédulas em cada urna, uma para a Diretoria e outra para o Conselho de Administração. Fim da votação; foram retiradas as cédulas da urna da Diretoria, que contadas, permitiu constatar que todos os subscritores tinham votado. O presidente passou a ler, em voz alta, a cédula e o nome do votante e anotou os nomes das pessoas votantes para a Diretoria e o número de votos que lhes eram dados. Fim do trabalho de apuração, o presidente proclamou eleitos MACHO SIFFERT GURTEI, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade nº





UNIVERSAL RECONSTRUTORA DO BRASIL S/A  
(S.A. DE CAPITAL ABERTO)  
Fl. nº 2

SUBSCRITORES	VALOR R\$-1,00	REALIZAÇÃO		SUBSCRITORES		A REALIZAR PRAZO
		HTD	RETTIR?	DEBITO	DEBITO	
5 TRANSFERIDO	973.000,	-	973.000,			
5- FRANCIS CORDEIRO GERMID, brasileiro, casado, empresário - CFC 211 863 632 - 34	10.000,		10.000,			
6- MARIA LUCIA GERMID BELCHIOR, bra- sileira, casada, Molny, CFC nº 152 347 706 - 72	10.000,		10.000,			
7- JOSE FERNANDES BELCHIOR, brasileiro, casado, empresário, CFC nº 152 347 706 - 72	10.000,		10.000,			
<b>TOTAL</b>	<b>1.003.000,</b>	<b>-</b>	<b>1.003.000,</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

UNIVERSAL RECONSTRUTORA DO BRASIL S/A  
Assessoria de Imprensa  
Estado do Pará - Belém  
Rua ...  
Belém, 02 de Setembro de 1983

ARTIGO XXIX - A Assembleia Geral que aprovar estes estatutos elegera, tussen os membros do Conselho de Administração, cujo mandato vigorará até a realização da Assembleia Geral ordinária que tomará as contas do exercício social a ser encerrado a trinta e um (31) de dezembro de 1983.  
ARTIGO XXX - Os casos omissos nestes Estatutos serão regulados e decididos de acordo com a legislação em vigor.

UNIVERSAL RECONSTRUTORA DO BRASIL S/A

ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO REALIZADA A 15 DE JULHO DE 1983

Belém, 29 de julho de 1983

UNIVERSAL RECONSTRUTORA S.A.  
CGC - 04 204 244/0001 - 47

FRANCIS CORDEIRO GERMID  
CIC - 152 303 652 - 00

ROBERTO CORDEIRO GERMID  
CIC - 319 061 416 - 49

JOSE FERNANDES BELCHIOR  
CIC - 152 347 706 - 72

MARIA LUCIA GERMID BELCHIOR  
CIC - 152 347 706 - 72

UNIVERSAL COM. IND. EXP. LTDA  
CGC - 04 143 129/0001-00

ROBERTO CORDEIRO GERMID  
CIC - 319 061 416 - 49

JOSE FERNANDES BELCHIOR  
CIC - 152 347 706 - 72

Junta Comercial do Estado do Pará  
- JUCEPA -  
Certifico que por despacho da Primeira Turma, em 08 de Setembro de 1983, foi arquivado o presente Atto de Constituição da Companhia de Saneamento do Pará S.A. em conformidade com o disposto no artigo 1.º do Estatuto Social.

FRANCIS CORDEIRO GERMID  
PRESIDENTE  
CIC 152 303 652 - 00

JOSE FERNANDES BELCHIOR  
MEMBRO  
CIC 152 347 706 - 72

MARIA LUCIA G. BELCHIOR  
MEMBRO  
CIC 152 347 706 - 72

ROBERTO CORDEIRO GERMID  
DIR. TOR ADMINISTRATIVO  
CIC 319 061 461 - 49

FRANCIS CORDEIRO GERMID  
DIRETOR INDUSTRIAL  
CIC 211 863 632 - 34

Junta Comercial do Estado do Pará  
- JUCEPA -  
Certifico que por despacho da Primeira Turma, em 08 de Setembro de 1983, foi arquivado o presente Atto de Constituição da Companhia de Saneamento do Pará S.A. em conformidade com o disposto no artigo 1.º do Estatuto Social.

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 02353 - Reg. nº 4975 - Dia 09.09.83)

**COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA**

C.G.C./MF nº 04.945.341/0001-90  
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
O Conselho de Administração convoca os Acionistas da Companhia de Saneamento do Pará -

COSANPA, para a Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se em sua Sede Social, à Avenida Magalhães Barata, nº 1.201, nesta Cidade, às 17:00 horas no dia 16 de setembro de 1983, com a seguinte pauta:  
a) Alteração do Estatuto Social da Empresa, em seu Artigo 42.  
b) O que ocorrer.  
Belém, 02 de setembro de 1983.  
HAROLDO TEIXEIRA DE ARAÚJO  
Presidente  
(Ext. Reg. nº 4950 - Dia: 09.09.83)

## MENDES JÚNIOR AGRÍCOLA DO PARÁ S/A AGROMENDES

CGC nº 04.102.265/0001-51

Capital Autorizado ..... Cr\$ 4.195.885.889,00  
 Capital Subscrito ..... Cr\$ 1.387.216.368,00  
 Capital Integralizado ..... Cr\$ 1.387.216.368,00

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, realizada em 19 de agosto de 1983, para deliberar sobre a emissão de ações ordinárias e de ações preferenciais Classe "A", dentro dos limites do Capital Autorizado da Sociedade.

Aos dezenove dias do mês de agosto do ano de hum mil, novecentos e oitenta e três, às dez horas, na sede social, sita à Av. Nazaré, 482, Município de Belém, Comarca de Belém, Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração da MENDES JÚNIOR AGRÍCOLA DO PARÁ S/A — AGROMENDES, presentes os Senhores Conselheiros: Sânzio Valle Mendes e Marcos Valle Mendes, sob a presidência do Dr. Jesus Murillo Valle Mendes. Presentes e representados, ainda, a convite, todos os demais acionistas da Sociedade titulares de ações ordinárias. Após declarar iniciados os trabalhos, o Presidente esclareceu que a reunião tinha por finalidade deliberar sobre a emissão e a colocação de ações ordinárias e de ações preferenciais Classe "A" dentro dos limites do Capital Autorizado. Outrossim, informou o Presidente que, no tocante à emissão ora pretendida, este Conselho de Administração deseja omitir, dentro dos limites do Capital Autorizado, 265.000.000 (duzentos e sessenta e cinco milhões) de ações, sendo, 65.000.000 (sessenta e cinco milhões) de ações ordinárias e 200.000.000 (duzentos milhões) de ações preferenciais Classe "A", do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma representando mencionada emissão o volume monetário de Cr\$ 265.000.000,00 (duzentos e sessenta e cinco milhões de cruzeiros). Esta emissão se destina, respectivamente, à subscrição por acionistas titulares de ações ordinárias e, as ações preferenciais Classe "A", à subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S/A — BASA, devendo a integralização das ações preferenciais Classe "A" ser efetivada com recursos do citado FUNDO, previstos nas disposições do Decreto-Lei nº 1.376/74. Esclareceu, ainda, o Sr. Presidente que a subscrição a ser efetivada por parte do FINAM foi autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM, conforme condições estabelecidas no Ofício GS-03953/83, de 12 de agosto de hum mil, novecentos e oitenta e três, do mencionado órgão, cuja cópia será anexada à presente. Portanto, a subscrição destas ações será efetivada sob as condições estabelecidas pela SUDAM. Finalmente, informou que a posição do capital da Sociedade sob os ângulos de "autorizado", "subscrito" e "integralizado", dividido por natureza e classe de ações, antes deste aporte de recursos próprios e do FINAM, é a seguinte:

ACÇÕES (natureza)	CAPITAL AUTORIZADO	CAPITAL SUBSCRITO	CAPITAL INTEGRALIZADO	ACÇÕES EMITIDAS
Ordinárias	1.398.488.766	510.608.590	510.608.590	510.608.590
Pref. "A"	2.487.740.745	854.980.507	854.980.507	854.980.507
Pref. "B"	309.656.378	21.627.271	21.627.271	21.627.271
TOTAIS	4.195.885.889	1.387.216.368	1.387.216.368	1.387.216.368

Faço ao exposto, em obediência aos termos da Lei e dos Estatutos Sociais, os membros do Conselho de Administração presentes resolveram deliberar sobre a emissão dos mencionados 265.000.000 (duzentos e sessenta e cinco milhões) de ações, objeto da exposição de motivos acima, ficando desde já autorizada a sua subscrição, o que foi unanimemente aprovado. O montante de 65.000.000 (sessenta e cinco milhões) de ações ordinárias foi inteiramente subscrito no ato, conforme os respectivos Boletins de Subscrição, na forma seguinte: a) a acionista Construtora Mendes Júnior S/A - subscreeve 61.750.000 (sessenta e um milhões, setecentos e cinquenta mil) ações ordinárias, totalizando Cr\$ 61.750.000,00 (sessenta e um milhões, setecentos e cinquenta mil cruzeiros), o qual é totalmente integralizado neste ato, mediante a utilização de parte do crédito em conta corrente em favor da referida acionista; b) a acionista UNICON — União de Construtores Ltda., subscreeve 3.250.000 (três milhões, duzentos e cinquenta mil) ações ordinárias totalizando Cr\$ 3.250.000,00 (três milhões, duzentos e cinquenta mil cruzeiros), o qual é totalmente integralizado, neste ato, em moeda corrente. A subscrição dessas ações foi precedida da renúncia dos demais acionistas da companhia, ora presentes e representados, ao direito de preferência à subscrição das novas ações, nos termos da lei, concordando com a proporção de ações subscritas conforme os correspondentes Boletins de subscrição. Em seguida, o Presidente informou que tomará as providências à efetivação da subscrição e integralização das referidas ações preferenciais Classe "A", por parte do Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM. Para tanto, propôs a suspensão da Reunião pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas do respectivo Boleim de Subscrição, junto ao Banco da Amazônia S/A — BASA, entidade operadora do citado FUNDO, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, o que mereceu a aprovação de todos os membros do Conselho de Administração presentes. Reaberta a sessão, o Presidente informou que o Banco da Amazônia S/A — BASA, na qualidade de entidade operadora do FINAM, assinou o Boleim de Subscrição referente à emissão de ações preferenciais Classe "A", aprovada nesta

Reunião. Em assim sendo, disse o Presidente, que considera cumpridas as providências de subscrição e integralização, pedindo aprovação dos atos pelo Conselho de Administração, o que foi unanimemente aprovado. Nada mais havendo a tratar o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, no livro próprio de Reuniões do Conselho de Administração. Reaberta a sessão, esta ata foi lida, aprovada e assinada pelos membros do Conselho de Administração e demais acionistas. (ass.) J. Murillo Valle Mendes, Sânzio Valle Mendes, Marcos Valle Mendes, José Mendes Júnior, Alberto Laborne Valle Mendes, Arthur Valle Mendes, Alberto L. Valle Mendes pela Construtora Mendes Júnior S/A, Alberto L. Valle Mendes pela Cia. Mineira de Participações Industriais e Comerciais, Alberto L. Valle Mendes pela Construtora Mendes Júnior S/A como procuradora da UNICON — União de Construtores Ltda, Alberto L. Valle Mendes pela Cia. Mineira de Participações Industriais e Comerciais como procuradora de Euminas Máquinas e Equipamentos Ltda., Alberto L. Valle Mendes pela Cia Mineira de Participações Industriais e Comerciais como procuradora do Banco Real S/A, Sânzio Valle Mendes pela Empresa Nacional de Engenharia e Empreendimentos Ltda.

## AUTENTICAÇÃO

Declaro que o texto supra é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio.

Sânzio Valle Mendes

Secretário

MENDES JÚNIOR AGRÍCOLA DO PARÁ S/A  
 AGROMENDES

CGC nº 04.102.265/0001-51

Capital Autorizado ..... Cr\$ 4.195.885.889,00  
 Capital Subscrito ..... Cr\$ 1.387.216.368,00  
 Capital Subscrito nesta data ..... Cr\$ 265.000.000,00

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO** de 3.250.000 (três milhões, duzentos e cinquenta mil) ações ordinárias, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, totalizando Cr\$ 3.250.000,00 (três milhões, duzentos e cinquenta mil cruzeiros) firmado pela UNICON — UNIÃO DE CONSTRUTORES LTDA., de acordo com a deliberação do Conselho de Administração da Mendes Júnior Agrícola do Pará S/A — AGROMENDES, em reunião realizada nesta data.

Belém, 19 de agosto de 1983

UNICON — UNIÃO DE CONSTRUTORES LTDA  
 p.p. CONSTRUTORA MENDES JÚNIOR S/A

Alberto L. Valle Mendes

MENDES JÚNIOR AGRÍCOLA DO PARÁ S/A  
 AGROMENDES

CGC nº 04.102.265/0001-51

Capital Autorizado ..... Cr\$ 4.195.885.889,00  
 Capital Subscrito ..... Cr\$ 1.387.216.368,00  
 Capital Subscrito nesta data ..... Cr\$ 265.000.000,00

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO** de 61.750.000 (sessenta e um milhões, setecentos e cinquenta mil) ações ordinárias, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, totalizando Cr\$ 61.750.000,00 (sessenta e um milhões, setecentos e cinquenta mil cruzeiros), firmado pela CONSTRUTORA MENDES JÚNIOR S/A de acordo com a deliberação do Conselho de Administração da Mendes Júnior Agrícola do Pará S/A — AGROMENDES, em reunião realizada nesta data.

Belém, 19 de agosto de 1983

CONSTRUTORA MENDES JÚNIOR S/A

Alberto L. Valle Mendes

Diretor Superintendente

Junta Comercial do Estado do Pará

- JUCEPA -

Certifico por decisão da Segunda

Turma, reunida em, 02/09/83, foi

arquivada nesta JUCEPA sob o nº

1530/83, a la. via da presente Ata

de Mendes Júnior Agrícola do Pará

S/A.

Belém, 02 de setembro de 1983

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 02360 - Reg. nº 4979 - Dia 09.09.83)



COCIPA-Companhia de Citrus do Pará, C.G.C./MF:04374427/0001-00, Capital Autorizado Cr\$ 100.000.000,00. Capital Subscrito-Cr\$ 26.100.000,00. Capital Integralizado do EXTRATO ARCA de 26.07.83. HORA-LOCAL: Oito horas e trinta minutos, na sede social da Empresa. PRESENÇA-MESA: Totalidade do Conselho de Administração sob a presidência de JOSE GERMANO HUMM, secretária Lina Maria Barbosa Humm-ORDEM DO DIA: a) Eleição da Diretoria; Presidente Renato Chalu Pacheco; Diretores: Ronaldo Gilberto Humm e Rogério Germano Humm; b) fixar em quatro salários Mês Regionais para o presidente e três salários mínimos regionais para cada diretor como remuneração mensal; c) abertura da filial em Santa Isabel do Pará d) deliberar sobre a emissão, colocação e subscrição de 14.000.000 de ações ordinárias e 15.000.000 de ações preferenciais. Aquelas subscritas pelos possuidores daquele tipo de ações e estas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM. POSIÇÃO DO CAPITAL: Capital Autorizado-Ações Ordinárias 30.000.000,00. Ações Preferenciais 70.000.000,00; Capital Subscrito e Integralizado-Ações Ordinárias: Cr\$ 7.100.000,00. DELIBERAÇÕES: Aprovada a Ordem do Dia por todos os Conselheiros. ENCERRAMENTO: A presente Ata em resumo foi aprovada por unanimidade. Belém 12.08.83. a JOSE GERMANO HUMM. Registrada na JUCEPA sob nº 1484/83 em 23.08.83. Alfredo Ferreira Coelho-Secretário Geral.

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 02359 - Reg. nº 4978 - Dia 09.09.83)

ARTESANATO DE MADEIRAS DA AMAZONIA S/A-ARTEMASA

COCINEF 04.972.676/0001-10

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE ARTESANATO DE MADEIRAS DA AMAZONIA S/A-ARTEMASA.

DATA, HORA, LOCAL: - 25 de agosto de 1983, às 10:00 horas, na sede da Empresa sito à Passagem John Engelhard nº 160, Rodovia Antônio Bonavides, nesta cidade.

QUORUM DE APROVAÇÃO. DELIBERAÇÕES TOMADAS E ASSUNTOS TRATADOS: - Presença os acionistas membros do Conselho de Administração infra-assinados, por unanimidade foi aprovada a emissão, dentro do capital autorizado da sociedade, de 30.000.000 de ações preferenciais nominativas de classe "B", de valor nominal de Cr\$-1,00 cada ação, tendo sido efetivada sua subscrição privada e integralização pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZONIA - FINAM, conforme autorização de SIMUM em seu ofício GS-03759/83 de 12 de Agosto de 1983, tudo de conformidade com as condições estabelecidas pelo dito ofício e com o Decreto-Lei nº 1376/74, e cujo boleto de subscrição das 30.000.000 de ações mencionadas datado de 06/09/83, está anexado, em nome do BANCO DA AMAZONIA S/A como administrador do FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZONIA - FINAM, pelas Srs. ARMANDO BORGES na qualidade de Diretor-Financieiro e LUIS C. L. LOBÃO na qualidade de Chefe do Departamento de Incentivos Fiscais e Ações; e em nome do ARTESANATO DE MADEIRAS DA AMAZONIA S/A - ARTEMASA, pelo seu diretor Sra. VALDENIRO AGUIAR MARTINS GOMES e ADEFRANC DE FARIAS BESSA, bofetim este por todos examinado e achado correto e que é praxe integrante desta. O Sr. Presidente declarou a nova posição do CAPITAL SOCIAL:-

TIPO DE AÇÕES	CAPITAL AUTORIZADO	CAPITAL SUBSCRITO	CAPITAL INTEGRALIZADO	AÇÕES EMITIDAS
ORDINARIAS	200.000.000	71.873.140	71.873.140	
PREF. "A"	30.000.000	7.950.134	7.432.830	
PREF. "B"	270.000.000	31.194.030	31.194.030	30.000.000
TOTALS	500.000.000	111.017.304	110.500.000	

RESOLUÇÃO Nº 06. de 26 de Agosto de 1983. VALDENIRO AGUIAR MARTINS GOMES, DILERIANO GOMES CABRAL, MARIA AURORA FONSECA TAVARES e FERNANDO CALVES MOREI RA.

Conselheiros: Valdeniro Aguiar Martins Gomes em Livro próprio.

me, rotunda nº 08/09/1983.

Vado Assin. S/A. nº 156-83.

na sala de reuniões da JUCEPA.

Assin. S/A. nº 156-83.

FERNANDO CALVES MOREIRA

Conselheiro-Secretário

Junta G.ª

JUCEPA

Belém, 25 de Agosto de 1983.

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral

Gerente que por este meio se comunica a Tur.

(T. nº 02356 - Reg. nº 4976 - Dia 09.09.83)

aumento do CAPITAL AUTORIZADO, para integralização em dinheiro, bens ou créditos, fur-se-a, por deliberação do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, aplicando-se quanto couber, o disposto no Art. 5º da Lei 6.404/76 de 15 de dezembro de 1976. PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caberá ao CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO determinar o destino a ser dado às ações não subscritas pelos acionistas que, durante o exercício de seu direito de preferência, não se apresentaram para subscrição, e, em substituição prioritária, aos acionistas que tenham manifestado interesse na subscrição de excedentes de ações decorrentes de direito de preferência não exercido e, c) se perdurarem, excidente, reservar a si a decisão sobre o destino final das ações subscritas. PARÁGRAFO SEGUNDO: As ações representadas por títulos múltiplos deverão ser assumidas por dois diretores. PARÁGRAFO TERCEIRO: Os dividendos distribuídos em Assembleia serão atribuídos na forma "Pro-Rata-Temporis" em cada exercício social, tomando-se por base a data de liberação de valores de integralizações de capital subscritas e a data do encerramento do exercício social. PARÁGRAFO QUARTO: As bonificações em novas ações, decorrentes de aumento de capital, com utilização de reservas legais e estatutárias, de lucros suspensos e retirados a qualquer título bem como de reservas de Correção Monetária do Capital e de quaisquer outras de ajustes de valores patrimoniais do balanço, serão atribuídas aos acionistas existentes e integralizadas na data da Assembleia Geral que as aprovar, na proporção "Pro-Rata-Temporis" às efetivas integralizações de ações subscritas. PARÁGRAFO QUINTO: As ações não poderão ser convertidas de uma forma em outra e cada ação é indivisível perante a sociedade, não se reconhecendo mais de um possuidor. ARTIGO SÉTIMO - Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações em Assembleia da Sociedade. ARTIGO OITAVO - As ações preferenciais serão subscritas exclusivamente pelo Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM, com recursos previstos no Decreto-Lei nº 1376/74 de aplicações feitas na forma do Art. 17 e 18 do citado Decreto-Lei, serão intransferíveis pelo prazo de quatro anos conforme preferências do Art. 19, do mencionado Decreto-Lei. PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os titulares de ações preferenciais não terão direito de voto nas Assembleias Gerais e não gozarão de prioridade nas subscrições de novas ações, decorrentes de aumento de capital, conforme determina o Parágrafo Único do Art. 172 da Lei nº 6.404/76, mas terão participação integral nos resultados sociais, obedecendo ao disposto no § 2º do Art. 89 do Decreto-Lei 1376/74. ARTIGO NONO - A Assembleia Geral realizará-se a 02 de setembro nos quatro primeiros meses, subsequentes ao encerramento do exercício social e extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem. Para a convocação, funciona - mento e atribuições das Assembleias, serão obedecidas as determinações contidas em Lei 6.404/76. PARÁGRAFO PRIMEIRO: Poderão participar as Assembleias Gerais os titulares de ações nominativas, inscritas no registro competente da sociedade, até três dias antes de sua realização, porém, inscritas no registro competente da sociedade. PARÁGRAFO SEGUNDO: O titular de ações ordinárias em que houver suspensão das Assembleias Gerais, por procuração legalmente reconhecida poderá fazer-se representar, nas Assembleias Gerais, por procuração legalmente reconhecida, a menos de um ano, na forma e condições estabelecidas em lei vigente, cujo instrumento pertencerá ao Arquivo da Sociedade e deverá ser entregue até três dias antes de sua realização. PARÁGRAFO TERCEIRO: A Assembleia fixará, separadamente ao Conselho de Administração e à Diretoria, a remuneração global, mensal, bem como o montante das gratificações ou participações nos lucros apurados, nas demonstrações de resultados, anuais ou semestrais, respectivamente, quanto às participações; a garantia de dividendos mínimos fixado na alínea C, Parágrafo 1º, Art. 15 desta Estatuto e as restrições e disposições contidas no Art. 152 da Lei 6.404/76. ARTIGO DÉCIMO - A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração, composto por três membros, eleitos entre os acionistas, por Assembleia Geral, que designará o seu presidente e assegurará a garantia de gestão, podendo ser reeleitos. PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na vacância do cargo de um Conselheiro, os remanescentes elegerão o seu substituto, que atuará até a próxima Assembleia; a vacância da maioria dos cargos, obrigará a imediata convocação de Assembleia Geral, para eleição do novo Conselho. PARÁGRAFO SEGUNDO: A convocação de Assembleias Gerais será provida pelo presidente do Conselho de Administração em exercício; na hipótese de ausência prevista no parágrafo anterior pelo Conselho Remanescente, pela Diretoria Executiva, ou pelo Conselho Fiscal, quando em funcionamento ou por qualquer outro acionista, obedecida a ordem de convocação aqui nomeada. PARÁGRAFO TERCEIRO: A remuneração mensal global, bem como o montante de gratificação de participação dos lucros anuais ou semestrais, atribuídos pela Assembleia Geral ao Conselho de Administração, serão distribuídos entre os seus membros, pelos próprios Conselheiros, na forma que melhor lhe convier. PARÁGRAFO QUARTO: As deliberações do Conselho de Administração, serão tomadas de forma colegiada, por maioria absoluta de votos, competindo-lhes especificamente entre atribuições conferidas por lei vigente, as seguintes: a) fixar a remuneração global dos negócios da empresa; b) eleger e destituir diretores da Sociedade; fixar atribuições, fiscalizar suas gestões, examinar seus atos, bem como, os contratos, livros e pásses da empresa; c) manifestar sobre o relatório e prestações de Contas da Diretoria, bem como sobre Balanços e Demonstrações Financeiras, apresentadas em Assembleias; d) deliberar sobre as emissões de ações, dentro do limite do Capital Autorizado; e) autorizar alienações de bens móveis da sociedade; f) escolher e destituir auditores independentes, quando necessários; g) decidir sobre a mediana da sociedade, quando for o caso. PARÁGRAFO QUINTO: Os Conselheiros da Administração terão mandatos de três anos e a posse lhe será dada no ato da Assembleia que os eleger e seus mandatos encerrar-se-ão com a posse dos novos Conselheiros que os sucederem.

RIOPEC - RIO SANGUE PECUÁRIA S.A.

CGC/MF.04.989.745/0001-86

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convidamos os senhores acionistas da RIOPEC - RIO SANGUE PECUÁRIA S.A., a se reunirem em sua sede social, à Travessa Maurity nº 3050, na Cidade de Belém, Estado do Pará, em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 15 de setembro de 1983, às 10.00 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte "Ordem do Dia":

- Ratificação da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 29.07.83;
- Aumento do Capital Autorizado, conforme aprovação da Atualização Financeira pela SUDAM;
- Mudança da Sede Social, do Estado do Pará, para o Estado de Mato Grosso; e,
- Outros assuntos de interesse social.

Belém, 05 de setembro de 1983

Getúlio Vilela  
Diretor Presidente

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 02343, Reg. nº 4956, Dias: 07, 09 e 12/09/83)

UNESCA - UNIÃO ESPÍRITA  
CAMPO ALEGREDistrito de Campo Alegre  
Município de Santana do Araguaia  
Estado do Pará

## EXTRATO DO ESTATUTO

A União Espírita Campo Alegre, sigla "UNESCA", fundada em 04 de julho de 1983, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, de caráter religioso, tendo por fim o estudo, a prática e a divulgação do Espiritismo codificado por Allan Kardec e a prática da filantropia em geral.

Será administrada por uma Diretoria composta de Presidente, que representará a entidade, 1 Vice-Presidente, 1 Secretário, 1 Tesoureiro e 1 Bibliotecário, com mandato por 2 (dois) anos.

O Estatuto é reformável e, no caso de sua dissolução, o patrimônio será destinado a uma instituição espírita designada por sua Assembleia Geral. Campo Alegre, Santana do Araguaia, 5 de julho de 1983.

RAIMUNDO BEZERRA LIMA  
PresidenteCARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL  
Reconheço a assinatura de Raimundo Bezerra Lima.Em sinal, T. C. V. da verdade.  
Santana do Araguaia, 2 de agosto de 1983.

TEREZINHA CARREIRO VARÃO

Tabeliã

(Ext. Reg. nº 4973 - Dia: 09.09.83)

COMPANHIA  
AGROPECUÁRIA  
AGROSAN

C.G.C. M.F. 04.939.757/0001-04

## ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convocamos os Senhores Acionistas, da Companhia Agropecuária Agrosan, a se reunirem em sua sede social à Travessa Maurity nº 3050, na cidade de Belém, no Estado do Pará, em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, no dia 12 de setembro de 1983, às 10 horas, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Apreciar as contas da diretoria, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras dos exercícios findos em 31.12.78, 31.12.79, 31.12.80, 31.12.81 e 31.12.82;

b) Aprovar a correção da expressão monetária do Capital Social, com aproveitamento da Reserva Especial de Capital, dos exercícios de 1978, 1979, 1980, 1981 e 1982;

c) Eleição dos membros do Conselho de Administração;

d) Outros assuntos de interesse social.

Belém, 26 de agosto de 1983

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

(Ext. Reg. nº 4964, Dias: 07 e 09/09/83)

TELECOMUNICAÇÕES  
DO PARÁ S. A.  
TELEPARÁ

EMPRESA DO SISTEMA TELEBRÁS

CGC 04.815.411/0001-96

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam os senhores acionistas da Telecomunicações do Pará S. A. — TELEPARÁ, convocados para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 14 de setembro de 1983, às 09:00 horas, na sede da sociedade, sita na Trav. Dr. Moraes, n. 21, 7º andar, Belém - Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Aumento do Capital Social de Cr\$- .... 11.819.039.274,35 (onze bilhões, oitocentos e dezenove milhões, trinta e nove mil, duzentos e setenta e quatro cruzeiros e trinta e cinco centavos) para Cr\$-11.889.038.731,35 (onze bilhões, oitocentos e oitenta e nove milhões, trinta e oito mil, setecentos e trinta e um cruzeiros e trinta e cinco centavos), a ser subscrito pelo Fundo de Investimentos da Amazônia -FINAM e integralizado com recursos previstos nas disposições do Decreto - Lei n. 1.376/74.

b) Alterar os artigos 5º e 16 do Estatuto Social.

Belém, 02 de setembro de 1983.

DÁRIO ALFREDO PINHEIRO

Presidente

(Ext. Reg. n. 4933 - Dias 05, 07 e 09/09/83)

AGROPECUÁRIA BARRA DAS PRINCESAS S/A  
CGC/MF. 05.426.804/0001-70  
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

**ANÚNCIO DE CONVOCAÇÃO**

Ficam os Senhores-Acionistas convocados para comparecimento à sede social, na Fazenda Barra das Princesas no Município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, no dia 21 de setembro de 1983, às 10.00 horas, a fim de se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, para apreciação e de liberação do que se segue:

- a) Aumento do Capital Social de CR\$512.945.225,74 para CR\$533.363.875,74, mediante a subscrição de 3.972.500 ações preferenciais, Classe "C" pelo FINAM, e, consequentemente alteração estatutária;

- b) Outros assuntos de interesse geral.

Santana do Araguaia (PA), 06 de setembro de 1983  
Pela Diretoria

WILSON LEMOS DE MORAES

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 02355 - Reg. nº 4477 - Dias 09, 12 e 13.09.83)

**TRIBUNAL DE CONTAS**

**Presidente: ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE**

EDITAL Nº 017  
processo nº 56.672

De Citação, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. Osmar França do Nascimento.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 284 do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3)

vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. Osmar França do Nascimento, Ex-Prefeito Municipal de Benevides, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 56.672, referente à Prestação de Contas Convênio SEPLAN nº 241/81, exercício de 1981.

Belém, 30 de agosto de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

(G. Reg. nº 2613 - Dias: 09, 14 e 19/09/83)

**CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**

**Presidente: EGYDIO MACHADO SALLES**

RESOLUÇÃO Nº 078/83

(Processo nº 00722)

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão Plenária de 09 de agosto de 1983,

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Relator, Conselheiro Laudelino Pinto Soares,

**R E S O L V E:**

UNANIMEMENTE, deferir o cadastro da Resolução nº 03/83, de 25.03.83, da Câmara Municipal de Bujaru, que atualiza a remuneração dos senhores vereadores, devendo a referida Câmara reajustar os subsídios até Cr\$-43.554,93 (quarenta e três mil, quinhentos e cinquenta e quatro cruzeiros e noventa e três centavos), mensalmente, para cada vereador.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 09 de agosto de 1983.

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES

Presidente

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Relator

Conselheiro IRAWALDYR WALDNER MORAES DA ROCHA

Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA

Conselheiro LECYR PONTES RIOADES

Conselheiro PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Foi presente: Dr. EXPEDITO LEAL RIBEIRO

Procurador

(G. Reg. nº 2638)

RESOLUÇÃO Nº 080/83

(Processo nº 00040)

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão plenária no dia 16 de agosto de 1983,

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Relator, Conselheiro Haroldo Julião da Gama.

**R E S O L V E,** unanimemente:

I - Deferir o cadastro da Resolução nº 01/83, de 13.01.83, da Câmara Municipal de Santa Izabel do Pará, que dispõe sobre a fixação dos subsídios e representação do Prefeito e Vice-Prefeito do referido município;

II - Deferir o cadastro da Resolução nº 02/83, de 27.01.83, da referida Câmara, que atualiza a remuneração dos vereadores para a Legislatura encerrada em 31 de janeiro e para a nova Legislatura, iniciada em 1º de fevereiro do corrente, à exceção do artigo 1º, por tratar de despesa já efetuada e que deverá ser apreciada conjuntamente com a prestação de contas do Primeiro Trimestre da Prefeitura Municipal;

III - Encaminhar à Auditoria cópias fotostáticas da Resolução nº 02/83, de 27.01.83, e do parecer da Divisão de Controle Financeiro e Orçamentário, constantes deste processo;

IV - Recomendar à Câmara Municipal que corrija os subsídios dos vereadores, de acordo com a orientação contida no parecer da divisão de Controle Financeiro e Orçamentário deste Conselho;

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 16 de agosto de 1983.

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES

Presidente

Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA

Relator

Conselheiro IRAWALDYR WALDNER MORAES DA ROCHA

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Conselheiro LECYR PONTES RIOADES

Conselheiro PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Foi presente: Dra. ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA

Subprocuradora

(G. Reg. nº 2638)

RESOLUÇÃO Nº 081/83

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão plenária realizada no dia 23 de agosto de 1983, tendo em vista proposição apresentada pela Presidência do órgão, a respeito do reajustamento dos subsídios dos vereadores municipais,

**R E S O L V E:**

1. A atualização do subsídio dos vereadores, em decorrência do reajustamento da remuneração dos deputados estaduais, conforme prevê o artigo 6º da Lei Complementar nº 25/75, com a redação dada pela Lei Complementar nº 38/79, deverá ser feita através de ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal;

2. Cópia do ato baixado pela Mesa Diretora deverá ser encaminhado a este Conselho para integrar a respectiva prestação de contas;

3. Enviar cópia desta decisão para conhecimento dos prefeitos municipais.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 23 de agosto de 1983.

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES  
Presidente  
Conselheiro IRAWALDYR WALDNER MORAES DA ROCHA  
Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA  
Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES  
Conselheiro LECYR PONTES RIODADES  
Conselheiro PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO  
Foi presente: Dra. ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA  
Subprocuradora  
(G. Reg. nº 2638)

**RESOLUÇÃO Nº 082/83**  
(Processo nº 00891)

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão plenária realizada no dia 23 de agosto de 1983, CONSIDERANDO o parecer exarado pelo Exmo. Sr. Relator, Conselho Haroldo Julião da Gama, aprovado por unanimidade,

**RESOLVE:**

1. Deferir o cadastro da Resolução nº 02/83, de 26.03.83, da Câmara Municipal de Peixe-Boi, que reajusta os subsídios dos vereadores do referido município, com efeito retroativo a partir de 1º de fevereiro de 1983;

2. Recomendar à Câmara Municipal que atualize os subsídios nos termos do parecer da Divisão de Controle Financeiro e Orçamentário desta Corte;

3. Solicitar à Câmara Municipal que envie a este Conselho, o mais breve possível, cópia desse ato de atualização.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 23 de agosto de 1983.

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES  
Presidente

Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA  
Relator

Conselheiro IRAWALDYR WALDNER MORAES DA ROCHA

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Conselheiro LECYR PONTES RIODADES

Conselheiro PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Foi presente: Dra. ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA  
Subprocuradora  
(G. Reg. nº 2638)

**RESOLUÇÃO Nº 084/83**  
(Processo nº 01253)

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão plenária de 30 de agosto de 1983, tendo em vista proposição apresentada pela Presidência e aprovada por unanimidade,

**RESOLVE:**

1. Determinar a realização de uma inspeção extraordinária no Município de Limoeiro do Ajuru, para apurar denúncias de irregularidades formuladas pelos vereadores da Câmara contra o Prefeito Municipal.

2. Autorizar a presidência deste Conselho a designar a comissão de inspeção, que terá 8 dias úteis para concluir os trabalhos.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 30 de agosto de 1983.

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES  
Presidente

Conselheiro IRAWALDYR WALDNER MORAES DA ROCHA

Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Conselheiro LECYR PONTES RIODADES

Conselheiro PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Foi presente: Dra. ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA  
Subprocuradora  
(G. Reg. nº 2638)

**ACÓRDÃO Nº 032**  
(Processo nº 00674)  
2º JULGAMENTO

Requerente: Dra. ANGELINA DE JESUS VIANNA  
Secretária Municipal de Administração  
Relator: Conselho LECYR PONTES RIODADES

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Dra. Angelina de Jesus Viana, Secretária Municipal de Administração, através ofício nº 222/83-AGS, de 20.05.83, remeteu para registro neste Conselho o Decreto nº 507/83, de 13.05.83, que aposenta RICARDO NAUAR DA SILVA, no cargo de Auxiliar

Operacional de Conservação, Código AOC-011.3, do UDL, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, de acordo com os artigos 101, item III, 102, item I, alínea "a", da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 01, de 17.10.69), combinados com os artigos 123, § único, 127, item III, 133, 134, item I, alíneas "c", 161, item IV, da Lei nº 7.000, de 27.07.76, e Lei nº 6.295, de 13.01.67, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 514.080,00 (quinhentos e quatorze mil e oitenta cruzeiros), assim discriminados:

— Provento básico	Cr\$ 30.600,00
— Gratif. de quinquênio 40%	Cr\$ 12.240,00
— Provento mensal (1/40)	Cr\$ 42.840,00
— Provento anual	Cr\$ 514.080,00

como tudo dos autos consta,

ACORDAM os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado, devendo a Secretaria Municipal de Administração corrigir os cálculos da gratificação de quinquênio, constituindo-se assim, os seus proventos:

— Provento básico	Cr\$ 30.600,00
— Gratif. de quinquênio 45%	Cr\$ 13.770,00
— Provento mensal	Cr\$ 44.370,00
— Provento anual	Cr\$ 532.440,00

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 11 de agosto de 1983.

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES  
Presidente

Conselheiro LECYR PONTES RIODADES  
Relator

Conselheiro IRAWALDYR WALDNER MORAES DA ROCHA

Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Conselheiro PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Foi presente: Dra. ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA  
Subprocuradora  
(G. Reg. nº 2638)

**ACÓRDÃO Nº 033**  
(Processo nº 00959)

Requerente: Dr. ADRIANO VELLOSO DE CASTRO MENEZES  
Secretário Municipal de Administração  
Relator: Conselho LAUDELINO PINTO SOARES

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Adriano Velloso de Castro Menezes, Secretário Municipal de Administração, através ofício nº 446/83-AGS, de 16.06.83, remeteu para registro neste Conselho o Decreto nº 638/83, de 18.05.83, que aposenta DORALICE OLIVEIRA ALCANTARA, no cargo de Supervisor de Ensino, Código AECS-052.5, do EDE, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de acordo com os artigos 101, item III, 102, item I, alínea "a" e 165, item XXI, da Constituição Federal (Emendas Constitucionais nºs. 1, de 17.10.69, e 18, de 30.06.81), combinados com os artigos 86, item I, 127, item III, 134, item I, alínea "c", 161, item III, da Lei nº 7.000, de 27.07.76, Lei nº 6.295, de 13.01.67, artigo 3º da Lei nº 7.173, de 16.07.81, e artigo 6º, da Lei nº 7.198, de 13.04.82, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$-644.448,00 (seiscentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e oito cruzeiros), assim discriminados:

— Provento básico	Cr\$ 38.360,00
— Gratif. de quinquênio 20%	Cr\$ 7.672,00
Gratif. de nível superior 20%	Cr\$ 7.672,00
— Provento mensal (1/40%)	Cr\$ 53.704,00
— Provento anual	Cr\$ 644.448,00

como tudo dos autos consta,

ACORDAM os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado, devendo a Secretaria Municipal de Administração corrigir os cálculos referentes à gratificação de quinquênio, bem como a inclusão da gratificação de magistério, de acordo com o artigo 22 da Lei nº 7.219, de 05.01.83, constituindo-se, assim, os seus proventos:

— Provento básico	Cr\$ 38.360,00
— Gratif. de nível superior 20%	Cr\$ 7.672,00
— Gratif. de magistério 10%	Cr\$ 3.836,00
— Gratif. de quinquênio 30%	Cr\$ 14.960,00
— Provento mensal	Cr\$ 64.828,00
— Provento anual	Cr\$ 777.936,00



Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 16 de agosto de 1983.

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES

Presidente

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Relator

Conselheiro IRAWALDYR WALDNER MORAES DA ROCHA

Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA

Conselheiro LECYR PONTES RIODADES

Conselheiro PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Foi presente: Dra. ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA

Subprocuradora

(G. Reg. nº 2638)

ACÓRDÃO Nº 034

(Processo nº 01107/83)

Interessado: IMAR CORRÊA DE MELO

Relator: Conselheiro IRAWALDYR WALDNER MORAES DA ROCHA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da aposentadoria voluntária de IMAR CORRÊA DE MELO, no cargo de Agente de Administração, Código AA-0215, lotado no Departamento de Serviços Gerais da Secretaria de Administração, da Prefeitura Municipal de Belém,

ACORDAM os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, unanimemente, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 23 de agosto de 1983.

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES

Presidente

Conselheiro IRAWALDYR WALDNER MORAES DA ROCHA

Relator

Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Conselheiro LECYR PONTES RIODADES

Conselheiro PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Foi presente: Dra. ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA

Subprocuradora

(G. Reg. nº 2638)

ACÓRDÃO Nº 035

(Processo nº 01176/83)

Interessado: Coronel ALACID DA SILVA NUNES

Relator: Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Adriano Velloso de Castro Menezes, Secretário Municipal de Administração, através ofício nº 557/83-AGS, de 19.07.83, remeteu para registro neste Conselho o decreto nº 763/83-PMB, de 14.07.83, que autoriza o pagamento ao Coronel ALACID DA SILVA NUNES, a título de representação e subsídio mensal e vitalício, a quantia correspondente a 1/3 (um terço) do que percebe o titular do Poder Executivo Municipal, nos termos do artigo 144, da Lei nº 4.827, de 15.02.79, por ter o mesmo exercido em caráter permanente o cargo de Prefeito Municipal de Belém.

ACORDAM os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 25 de agosto de 1983.

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES

Presidente

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Relator

Conselheiro IRAWALDYR WALDNER MORAES DA ROCHA

Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA

Conselheiro LECYR PONTES RIODADES

Conselheiro PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Foi presente: ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA

Subprocuradora

(G. Reg. nº 2638)

## TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: NELSON SILVESTRE AMORIM

ATO Nº 2.948

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 10 do Regimento Interno, em cumprimento à decisão desta Corte em sessão de 30 de agosto de 1983, e à vista do Proc. nº 272-83,

RESOLVE:

Designar o Dr. Jaime dos Santos Rocha, Juiz Titular da 3ª Vara Penal, para exercer as funções de Juiz Eleitoral da 15ª Zona - Breves, sem prejuízo de suas funções na Justiça Comum, enquanto a referida Comarca estiver sem titular.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 31 de agosto de 1983.

NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM

Presidente

(G. Reg. - nº 2649)

ATO Nº 2949

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 10 do Regimento Interno, em cumprimento à decisão desta Corte em sessão de 1º de setembro de 1983,

RESOLVE:

Tornar sem efeito o Ato nº 2.948, de 31.08.83, que designou o Dr. Jaime dos Santos Rocha, Juiz Titular da 3ª Vara Penal, para exercer as funções de Juiz Eleitoral da 15ª Zona - Breves.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 1º de setembro de 1983.

NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM

Presidente

(G. Reg. nº 2652)

ATO Nº 2.950

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 10 do Regimento Interno, em cumprimento à decisão desta Corte em sessão de 1º de setembro de 1983,

RESOLVE:

Designar o Dr. Carlos Fernando de Souza Gonçalves, Juiz Titular da 6ª Vara Cível da Capital, para exercer as funções de Juiz Eleitoral da 15ª Zona - Breves, sem prejuízo de suas funções na Justiça Comum, enquanto a referida Comarca estiver sem titular.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 1º de setembro de 1983.

NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM

Presidente

(G. Reg. nº 2652)

ACÓRDÃO Nº 10.038

Ano: 1983

Classe: XI

Número: 1758

Processo nº 211/83

Autos de: pedido de registro dos Diretórios Municipais e respectivas Comissões Executivas dos Municípios de Tucuruí e Jacundá, do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (P.M.D.B.).

Origem: Requerimento do Presidente da Comissão Executiva Regional.

Relator: Juiz Stélio Bruno dos Santos Menezes.

EMENTA: I - Registro de Diretórios Municipais e respectivas Comissões Executivas;

II - Não tendo havido qualquer impugnação contra os mesmos, e estando a documentação anexada de acordo com a Lei Orgânica dos Partidos Políticos e Resoluções do T.S.E. que regem o assunto, os pedidos devem ser deferidos.

RELATÓRIO

O Presidente da Comissão Executiva Regional do partido do Movimento Democrático Brasileiro, na forma prevista na Lei orgânica dos partidos Políticos e Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral, em vigor, requereu perante este Colegiado Tribunal, os registros dos Diretórios Municipais e respectivas Comissões Executivas dos Municípios de Tucuruí e Jacundá, do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (P.M.D.B.), anexando aos pedidos as Atas das

Convenções Municipais e das reuniões que elegeram as Comissões Executivas correspondentes, documentos estes revestidos das formalidades legais exigidas à espécie.

Pelo Exmo. Des. Presidente deste Augusto Tribunal, foi ordenada a publicação dos Editais competentes, o que foi feito às fls. 13 e 14, tendo, outrossim, a funcionária chefe do Serviço Judiciário, informado que a documentação está conforme o estipulado na legislação orgânica e Resoluções do T.S.E., além de que decorreu o prazo de lei sem ter havido qualquer Impugnação.

O Exmo. Dr. Procurador Regional Eleitoral, manifestou-se às fls. 19, pelo deferimento dos Registros.

É o Relatório.

VOTO

A documentação acostada aos pedidos está revestida das formalidades legais, além de que os mesmos não sofreram qualquer Impugnação, razão pela qual voto no sentido de serem efetuados os Registros dos Diretórios Municipais e respectivas Comissões Executivas, dos Municípios de Tucuruí e Jacundá, sob a legenda do Partido do Movimento Democrático Brasileiro. (P.M.D.B.).

Vistos, etc....

Acordam os Exmos. Srs. Juizes do Colendo Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade de votos, deferir os Registros dos DIRETÓRIOS Municipais e respectivas Comissões Executivas, dos Municípios de Tucuruí e Jacundá, sob a legenda do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (P.M.D.B.), em conformidade com as nominações anexadas.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, em 30 de agosto de 1983.

(aa) Nelson Amorim - Presidente, Stéleo Menezes - Relator, Izabel Leão, Maria Lúcia Santos, Almerindo Trindade - Proc. Reg. Eleitoral.

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB, DOS MUNICÍPIOS DE TUCURUI E JACUNDA.

TUCURUI.

DIRETÓRIO: Alexandre José Francez, Ruy Saint'Clair Cunha, Daniel Pinheiro Gomes, Elias Walber Brito Bechara, Gerivaldo Ferreira Silva, Manoel Evandro Silva, Juarez Pontes Francez, Juarês Campos Tavares, Altamira Benassuly Moreira, Orival Rodrigues Maia, José Sebastião Fonteles Rios, Hugo Dias Francez, Adonis Moreira Pontes, merivaldo Gomes Almeida, João Rodrigues Moraes, Pedro Afonso de Castro, Argemiro Siqueira Alves, Lourivaldo Eduardo da Silva, Raimundo Miranda, José Augusto Tavares Rodrigues, Marciano Siqueira Ferreira.

SUPLENTE: Waldemar Gomes, Antonio Nelcy Gomes Rodrigues, Rubens Corrêa Gaia, Manoel Costa Valente, Moacir Gomes da Cunha, José Ribamar Colaço de Souza, Miguel Edson Silva.

DELEGADOS A CONVENÇÃO REGIONAL: Ademir Galvão Andrade, José Itamar Pontes Francez, e Juarez Pontes Francez.

SUPLENTE DE DELEGADO: Daniel Pinheiro Gomes, Lourivaldo Eduardo da Silva, João Rodrigues Moraes.

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente: Alexandre José Francez

Vice-Presidente: Ruy Saint'Clair Cunha

Secretário: Daniel Pinheiro Gomes

Tesoureiro: Gerivaldo Ferreira Silva

Líder da Bancada na Câmara Municipal:

Marciano Siqueira Ferreira.

Suplentes: Elias Walber Brito Bechara e Juarez Campos Tavares.

JACUNDA

DIRETÓRIO: Ernesto Rodrigues, Haroldo José e Silva, Adriano de Oliveira, João Pinto Tenório, José Gomes Cabral, Marcos Antonio

Eleutério Neto, Rosinalva Maria Perela de Carvalho, Ataíde Antonio da Silva, Nilton Barbosa Lima, Nílto Rodrigues Nunes, Gonçalo Manoel da Costa, Raimundo Costa Pinto, Mário Trivilin, Roberto Carlos da Rosa, José Maria de Sousa Costa, José Nunes dos Santos, Guilherme Mulato Neto, Osvaldo Paulo dos Santos, José Perela dos Santos, Geraldo Rodrigues da Silva, João Luiz Oliveira.

SUPLENTE: Afrado Nascimento, Cleomar Aquino da Silva, Balbina Alves da Silva, Paulo Germano dos Santos, José Márcio Gomes dos Santos, Raimundo Coelho Mulato, Rosênilde Maria Perela de Carvalho.

DELEGADOS À CONVENÇÃO REGIONAL: Rubens Rodrigues Nascimento e Guilherme Mulato Neto.

SUPLENTE DE DELEGADO: Geraldo Rodrigues da Silva e Nilton Barbosa Lima.

Presidente: Ernesto Rodrigues

Vice-Presidente: Haroldo José e Silva

Secretário: João Pinto Tenório

Tesoureiro: Adriano de Oliveira

Líder da Bancada na Câmara Municipal: João Luiz Oliveira

Suplentes: Ataíde Antonio da Silva e Rosinalva Maria Perela de Carvalho.

(G. Reg. nº 2654)

#### RESOLUÇÃO Nº 228

Classe I

Processo nº 226/83

Autos de Pedido de Averbação de Tempo de Serviço

Requerente: Adna da Costa Barbosa

Relator: Ddor. Nelson Amorim.

EMENTA: Contagem de tempo de serviços prestados à Assembléia Legislativa e Hospital dos Servidores do Estado. Defer-se a contagem para os efeitos de aposentadoria, disponibilidade e percepção de adicionais.

Adna da Costa Barbosa, Datilógrafa, Classe "A", ref. NM-13, do Quadro da Secretaria deste T.R.E., pediu averbação em seus assentamentos funcionais do tempo de serviços que prestou à assembléia Legislativa e Hospital dos Servidores do Estado, respectivamente nos períodos de 01.02.73 a 30.09.73 e 01.01.74 a 15.07.83, conforme Certidões que acompanham o pedido.

Depois das informações prestadas pelo Serviço de Pessoal, manifestaram-se a Assessoria Jurídica e o Órgão do M.P., opinando pela contagem e averbação pleiteadas.

O tempo a ser averbado está devidamente comprovado. O direito de sua contagem para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade é expressamente assegurado pela Constituição Federal, conforme estatui o art. 102 § 3º daquele estatuto legal.

Esta Corte já firmou jurisprudência no sentido de se contar o tempo de serviço público, estadual ou municipal, também para a percepção de adicional, já que a lei regulamentadora desta vantagem não faz qualquer restrição a este respeito.

Assim sendo, deve o pedido ser deferido para os três efeitos supracitados.

Resolvem os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, deferir o pedido, a fim de que seja averbado nos assentamentos funcionais da requerente o tempo de 10 anos, 02 meses e 15 dias prestados à Assembléia Legislativa e Hospital dos Servidores do Estado, para os efeitos de aposentadoria, disponibilidade e percepção de adicionais.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 25 de agosto de 1983.

(aa) Nelson Amorim - Presidente e Relator; Stéleo Menezes, Aristides Medeiros, Izabel Leão, Lúcia Santos, Paulo Klautau, Leonam Cruz, Almerindo Trindade - Proc. Reg. Eleitoral.

(G. Reg. Nº 2654)

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: EDGAR M. LASSANCE CUNHA.

PORTARIA Nº 243

O Desembargador Edgar Maia Lassance Cunha, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:

Conceder ao funcionário BENEDITO CHAGAS BENTES, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Gerais, P.J.NM.812, a Gratificação por Serviços Extraordinários, no valor de 1/3 de seus vencimentos.



# IMPRESA OFICIAL

## Diário Oficial

**DIRETORIA**  
**ADMINISTRAÇÃO**  
**REDAÇÃO**  
**PARQUE GRÁFICO**  
 Almirante Barroso, 735  
 Belém - Pará

PBX: 226-0859  
 226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente:

Departamento de Administração: 226-1196

Posto de Vendas - Centro - Rua Avertano Rocha 111 p/a 16 de Novembro - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente

**GILBERTO DANIN**

Diretor Administrativo

**CLEBER NEWTON VELASCO**

Diretor de Documentação e Divulgação

**JOSÉ ILDONE FAVACHO SOEIRO**

Chefe de Redação e Revisão

**RAIMUNDO WALDIR BATÁLHA LOBÃO**

**TABELA DE ASSINATURAS E  
 PUBLICAÇÕES**

Na Capital	
Anual	Cr\$ 36.000,00
Semestral	Cr\$ 18.000,00
Outros Estados e Municípios	
Anual	Cr\$ 63.000,00
Semestral	Cr\$ 32.000,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta  
 Noventa Cruzeiros (Cr\$ 90,00).

**PUBLICAÇÕES:**

Página comum, cada centímetro:  
 Cr\$ 1.900,00

Preço da Página Cr\$ 212.800,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 1.500,00

**MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:**

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, excluindo os sábados.

**RECLAMAÇÕES:** 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

**OFÍCIOS OU MEMORANDOS:** Devem acompanhar publicações a cobrar.

**ASSINATURAS:** Capital, Municípios e outros Estados, em qualquer época.

**PAGAMENTOS:** Sempre em Cheque Nominal para a Imprensa Oficial do Estado.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.  
 EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA  
 Presidente

(G. Reg. nº 2664)

**PORTARIA Nº 244**

O Desembargador EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

**R E S O L V E:**

Nomear de acordo com a Lei nº 5.043 de 27 de outubro de 1982, JOÃO PINHEIRO DA SILVA, para exercer o Cargo de Vigia, lotado no Fórum de São Miguel do Guamá, em virtude de aprovação no Concurso.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Belém, 02 de setembro de 1983.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA  
 Presidente

(G. Reg. nº 2664)

**2ª CÂMARA CÍVEL**

Acórdão nº 8775

Reexame de Sentença de 1º Grau de Vizeu

Sentenciante: A Dra. Juíza de Direito da Comarca de Vizeu

Sentenciado: José Andrade de Lima

Relator: Des. Manoel de Christo Alves Filho

EMENTA: - Extinto o mandato a que se referia a sentença, perdeu o reexame desta a sua oportunidade, tendo em vista ainda que atos supervenientes convalidaram a matéria decidida. Reexame prejudicado.

Vistos, etc...

Assim sendo, acordam, à unanimidade, os Juízes da Eg. Segunda Câmara Cível do Ven. T.J.E. preliminarmente julgar prejudicado o presente reexame da sentença por decurso do período a que se destinava a decisão.

Sala das sessões em Belém do Pará, aos 25 de agosto de 1983.

Des. ARY DA MOTTA SILVEIRA - Presidente

Des. MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO - Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 05 de setembro de 1983.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos

(G. Reg. nº 2664)

Acórdão nº 8776

Agravo de Instrumento da Capital

Agravante: Ariolito Penes (Dr. Flávio Maroja)

Agravado: Germano Duarte & Cia. Ltda. (Dr. José Humberto Lima)

Relator: Des. Ary da Motta Silveira

EMENTA: A publicidade dos atos inseridos no DOE, só ocorre com a sua circulação. Daí então é que se conta o prazo para os recursos. Apelação interposta no 12º dia após aquele em que circulou o órgão oficial. Tempestividade. Agravo provido para que o Juiz "a quo" faça subir o apelo.

Vistos, etc...

À vista de tais considerações, acordam os membros da 2ª Câmara Cível em Turma e à unanimidade de votos, em dar provimento ao agravo para reformar o despacho agravado, e determinar ao MM. Juiz da Instância "a quo" que faça subir a apelação para apreciação e decisão desta Superior Instância.

Belém, 25 de agosto de 1983.

Des. MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO - Presidente

Des. ARY DA MOTTA SILVEIRA - Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 05 de setembro de 1983.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos

(G. Reg. nº 2664)

**2ª CÂMARA PENAL ISOLADA**

Acórdão nº 8777

Recurso ex-offício de Habeas Corpus da Capital

Recorrente: A Dra. Juíza de Direito da 1ª Vara Penal

Recorrido: Antonio Joaquim dos Santos (Dr. Domingos Matias da Costa)

Relator: Des. Nelson Amorim  
"Habeas Corpus". Silêncio da autoridade coatora. Presunção de justa causa e de justificado temor de prisão ilegal. Recurso improvido.

Vistos, etc...

Acordam os Juizes da Egrégia Segunda Câmara Penal Isolada do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, unanimemente negar provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida, que concedeu à ordem.

Belém, 25 de agosto de 1983.

Des. ARY DA MOTTA SILVEIRA - Presidente

Des. NELSON AMORIM - Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 02 de setembro de 1983.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos

(G. Reg. nº 2664)

Acórdão nº 8778

Recurso ex-officio de Habeas Corpus de Soure

Recorrente: A Dra. Juíza de Direito da Comarca

Recorrido: Manoel do Carmo Gonçalves Novais

Relator: Des. Nelson Amorim

"Habeas Corpus" - Prisão para averiguações. Ilegalidade.

Recurso improvido para confirmar a sentença que concedeu a ordem.

Vistos, etc...

Acordam os Juizes da Egrégia Segunda Câmara Penal Isolada do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, unanimemente, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Belém, 25 de agosto de 1983.

Des. ARY DA MOTTA SILVEIRA - Presidente

Des. NELSON AMORIM - Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 02 de setembro de 1983.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos

(G. Reg. nº 2664)

## RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

EXPEDIENTE DO DIA 02 DE SETEMBRO DE 1983 - 6ª FEIRA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ  
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO - CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA  
FORUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR  
BELÉM - PARÁ

ESCRIVÃO: - AMILCAR CÂMARA LEÃO

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

1ª VARA

Petição de: - Pólio Comércio de Materiais de Construção Ltda., por sua advogada dra. Joana D'arc de A. Barbosa, requerendo reconsideração do despacho de fls. 73, suspendendo assim a expedição da Carta de Sentença na ação de Despejo que lhe move Daniel Cardoso Neri.

Desp.: - N.A. Reconsidero o despacho de fls..., quanto à expedição de Carta de Sentença, face ao fundamento da sentença não oferecer apenas o efeito devolutivo, mas também o efeito suspensivo. Encaminhem-se os autos à apreciação do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.

4ª VARA

Petição de: - Motogeral Ltda., por seu advogado dr. Paulo Gueiros, requerendo o prosseguimento da ação de execução movida contra Terranorte - Terraplanagem e Agricultura Ltda., com a expedição de C. Precatória.

Proc. s/nº... Agravo de Instrumento

Agr.: - Herança de Acácio Augusto Centeno

Adv.: - Deusdedith Freire Brasil

Agr.: - Casa do Estudante Universitário do Pará

Sent.: - Vistos, etc... Mantenho a decisão agravada pelos seus fundamentos. Subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.

Proc. nº 319/83 Execução

Ex.: - Conasa - Comércio e Navegação Santos Ltda.

Adv.: - Cleber Saraiva dos Santos

Ex.: - Indumex - Ind. de Madeiras Exportadora Ltda. e outro

Sent.: - Vistos, etc... Julgo extinta a presente execução pelo pagamento, nos termos do item I, do art. 794, do C.P.C. Dê-se

baixa na distribuição e arquivem-se os presentes autos. Custas "ex lege". P.R.I.

Proc. nº 409/83 Separação Judicial

Req.: - .....

e

.....

Adv.: - Raimundo Nonato de M. Dantas

Desp.: - À conta.

Proc. nº 390/83 Execução

Ex.: - Caetana Mendes Ferreira

Adva.: - Maria da Batalha M. Cunha

Ex.: - Orlando Jorge de Souza Oliveira

Desp.: - Para a cobrança de alugueis, através da ação executiva, o locador precisa ter contrato escrito. Na espécie, o contrato locatício junto à inicial, extinguiu-se em 1º/05/1978. Daí, porque, não correspondendo o tipo de procedimento à natureza da causa, corrija a autora à inicial para adaptá-la ao tipo de procedimento legal, no prazo de dez (10) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Proc. nº 318/83 Despejo

Aut.: - Unimóveis Ltda.

Adva.: - Evangelina Farah

Ré: - Jacinta de Fátima Queiroz Furtado

Sent.: - .... Isto posto, defiro o pedido de fls. 10, para determinar que a autora Unimóveis Ltda., seja imitada na posse do imóvel sito à Av. 16 de Novembro, Edf. Maria da Luz, apto. 103, devendo o Sr. Oficial de Justiça encarregado da diligência obedecer às disposições do § 2º, do art. 43, da Lei nº 6.649, de 15/05/1979, quanto aos móveis acaso encontrados no prédio. Custas "ex lege". P.R.I.

Proc. nº 420/83 Arrolamento

Inv.: - Eneida Lúcia Mesquita da Costa

Adv.: - José Acreano Brasil

Inv.: - Mênio Castro Costa

Desp.: - Nomeio inventariante Eneida Lucia Mesquita da Costa, a qual deverá prestar o compromisso legal. Deverá a inventariante juntar a documentação relativa aos bens inventariados.

Proc. nº 211/83 Medida Cautelar

Req.: - José Maria Calaf Calaf

Adv.: - Francisco B. Monteiro

Req.: - Paysandú Sport Club e outro

Adv.: - Rosomiro Arraes

Desp.: - Atendendo às disposições do art. 851, do C.P.C., determino que os presentes autos permaneçam em Cartório e após serem contados e preparados, poderão os interessados solicitar as certidões que quiserem.

Proc. nº 456/82 Execução

Ex.: - Banco da Amazônia S/A.

Adv.: - Luiz Paulo Santos Álvares

Ex.: - Propira S/A. - Agro Pecuária Industrial e outros

Adv.: - Ruy Villar Sampaio

Desp.: - Certifique o Sr. Escrivão, se a venda autorizada pelo despacho de fls. 40, teve a sua concretização de autorização, através alvará.

Proc. nº 160/83 Inventário

Inv.: - Orlando Geraldo de Leão Guilhon

Adv.: - Humberto M. de Mendonça

Inv.: - Augusto Benedicto de Leão Guilhon

Desp.: - Defiro o pedido de fls. 59, expeça-se um novo alvará, na forma da minuta de fls...

Proc. nº 354/83 Medida Cautelar

Req.: - .....

Adva.: - Wiloana Chaves Wariss

Req.: - .....

Adv.: - Flávio C. Maroja

Desp.: - Chamo efeito à ordem para determinar: Que as petições de fls. 16/21, sejam desentranhadas da ação cautelar e juntadas nos autos da ação principal. Proceda-se ao levantamento ou entrega do cheque de fls. 14 com as cautelas legais.

Proc. nº 303/83 Nunciação de Obra Nova

Nun.: - Francisca Ferreira de Lima e outros

Adva.: - Nazaré Maria Sá de Azevedo

Nun.: - Raul Aguilera

Adv.: - Pedro Daltro Cunha

Desp.: - À conta.

5ª VARA

Petição de: - Luiz Alves & Cia., por seu advogado dr. Flávio C. Maroja, requerendo o depósito do mês de agosto último, na ação de Consignação em Pagamento movida contra Sociedade Civil "Lar de Maria".

## 6ª VARA

Petição de: - Alzira Maués da Silva, por sua advogada dra. Joselisa C. Kauffman, requerendo seja a firma Tocantins & Maués intimada a apresentar toda a documentação relacionada com os imóveis inventariados e objeto da partilha de fls. a fim de serem juntos ao Inventário dos bens ficados por falecimento de Raimundo Massaranduba Maués.

Desp.: - N.A. Como requer.

## 11ª VARA

Proc. nº 287/82 Execução  
Ex.: - Motortec Indústria Aeronáutica S/A.  
Adv.: - José V. Reis  
Ex.: - Manaza - Manutenção de Aeronaves da Amazônia

Ltda.

Desp.: - Conheço do pedido retro, deferindo o mesmo. Baixem-se estes autos ao Cartório da Contadora do Juízo, para o levantamento geral da conta, manifestando-se em seguida, a parte, sobre a mesma.

Proc. nº 504/83 Reintegração de Posse  
Aut.: - Gomo Arquitetura Ltda.  
Adva.: - Ivete Pinto Nunes  
Réu: - Antenor Fonseca de Oliveira Filho  
Adv.: - Carlos Platilha

Desp.: - Defiro o pedido do sr. dr. José Maria Monteiro David, perito do Juízo neste feito e constante do pedido de fls. 57, no qual o mesmo comunica já ter realizado a perícia e elaborado o respectivo laudo e, com base no estatuído no art. 33 combinado com o art. 19, todos do C.P. Civil, determino que a A. Gomo Arquitetura Ltda., providencie o depósito em Cartório da importância de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) como complementação aos honorários do citado perito. Autorizo ao Sr. Dr. Perito do Juízo a fazer o levantamento da importância de vinte mil cruzeiros, já depositados em Cartório pelo requerente, conforme certidão de fls. 52. Intime-se.

Proc. nº 88/82 Inventário (Prestação de contas e renúncia.

Inv.: - Almira Gonçalves do Amaral  
Adv.: - Lucio Vespasiano Amaral  
Inv.: - Iraneide Rodrigues Gonçalves  
Herd.: - Maria Eunice da Silva Gonçalves  
Adv.: - Adalberto A. de Souza  
Herd.: - Silvio Fabiano Rodrigues Gonçalves e outro  
Adv.: - Nathanael F. Leitão

Desp.: - **Apreciando o pedido de renúncia da Inventariante**

Almira Gonçalves do Amaral, apresentado às fls. 2, destes autos, e após a audiência de todos os interessados a respeito do mesmo, os quais foram unânimes em aceitar tal pedido, outra coisa não há a fazer senão acajá-lo razão pela qual defiro o mesmo, e em consequência destituo a sra. Almira Gonçalves do Amaral do cargo de Inventariante no presente Inventário e na oportunidade nomeio como novo Inventariante neste feito, em obediência ao preceituado no art. 990 e seguintes do C.P. Civil o herdeiro Silvio Fabiano Rodrigues Gonçalves devendo este ser intimado a prestar o compromisso em cinco (5) dias, assumindo depois de compromissado o cargo e as responsabilidades do processo. Intime-se e cumpra-se.

Resenha do dia 02 de setembro de 1983  
Cartório do Quinto Ofício do Cível e Comércio  
Cartório Pepes

## 5ª VARA

Processo nº 463-03-83 - Ação de Rescisão de Contrato de Compra e Venda a Crédito Com Reserva de Domínio  
Requerente: Olivetti do Brasil S/A.  
Adva.: Vera Calandrini  
Requerido: José Iran Pena Lopes  
Despacho: "Lavrado o competente termo, conclusos para a homologação na forma da lei".

## 5ª VARA

Processo nº. 621-09-82 - Ação de Separação Consensual  
Requerentes: João Carlos Rachid de Carvalho e Telma Maria Duarte Pinto Carvalho.  
Advs.: Horácio Siqueira, Marilena Wanderley  
Despacho: "Consoante se verifica dos autos o objeto da Ação proposta esgotou-se com a homologação da separação consensual devidamente transitada em julgado. Isto posto, caberá à A. promover o procedimento específico para a defesa do direito. Intime-se".

## 6ª VARA

Processo nº 557-02-81 - Ação de Inventário  
Inventariante: Cecília Pinto Marques Gobert Damasceno

Adv.: - Paulo Fernando Nery Lamarão  
Inventariado: Carlos Manoel Gobert Damasceno  
Despacho: "Faça-se o devido esboço de partilha".  
MARIA STELA MONARCHA  
Escrevente Juramentada

CARTÓRIO RUY BARATA - SEXTO OFÍCIO  
RESENHA DO DIA 02 DE SETEMBRO DE 1983

Juízo da 6ª Vara - Despejo  
Requerente: - Acácio da Conceição Lobato - Adv. Manoel F. Menezes

Requerido: - Luiz Gonzaga V. Filho - Adv...  
Despacho: - Chamo à ordem o processo, para que seja provada a propriedade, já que o documento anexado às fls. 9 e 10 não está assinado pelo locador e nem está reconhecido.  
DESPEJO

Requerente: - Maria de Nazaré C. Corrêa - Adv. José Acreano Brasil

Requerido: - Francisco Assis Gomes da Costa  
Despacho: - Cite-se.

## EXECUÇÃO

Requerente: - Enéas de Souza Oliveira E Cia. - Adv. Frederico C. Souza

Requerido: - Ind. e Com. Airam Ltda. - Adv. Antonio Villar Pantoja

Despacho: - Considero válida a penhora e condeno o devedor ao pagamento do principal acrescido das cominações legais inclusive correção. Arbitro honorários de 15% do valor corrigido. À avaliação.

## EXECUÇÃO

Requerente: - ADETUR - Amazônia Desenvolvimento - Adv. Ademar Kato

Requerido: - Construtora E Im. Fonseca  
Despacho: - Oficie-se à Telepará solicitando informações assim como desativar os mesmos. Intime-se o executado para fazer junta do documento legal.

## EXECUÇÃO

Requerente: - S. M. Favacho Silva - Adv. Hipólito Garcia

Requerida: - Francisca Neide A. Santos

Despacho: - Cite-se.

## DIVÓRCIO

Requerentes: - Orlando Maciel Rodrigues e Filomena Maria Abreu Rodrigues - Adv. Jair Albano Loureiro

Despacho: - Ao MP.

## DIVÓRCIO

Requerentes: - Luiz Guilherme dos Santos e Maria das Graças dos Santos - Adv. Edison Ferreira de Assunção.

Despacho: - À conta.

## DIVÓRCIO

Requerente: - Raimundo Sérgio dos S. Nazaré - Adv. João R. de Souza

Requerida: - Celina Maria Corrêa de Nazaré

Despacho: - Ao MP, para dar cumprimento ao despacho de fls. 24.

## COBRANÇA

Requerente: - Assistência Póstuma Santa Cruz - Adva. Maria S. Neves

Requerido: - NAVEMA - Comércio e Navegação

Despacho: - Cite-se.

Juízo da 6ª Vara - COBRANÇA

Requerente: - Cond. Edif. Princesa Margareth - Adv. Carlos Prado

Requerido: - Irineu Viégas Pantoja - Adv. Miguel Brasil Cunha

Despacho: - À avaliação.

## REAJUSTE DE PENSÃO

Requerente: - Leoni Divan - Adv. Manoel Tocantins Lobato

Requerido: - Gregório David Orenge

Despacho: - À contadora para verificar a diferença que tem direito a requerente.

## INVENTÁRIO

Requerente: - Paulo Sérgio S. Costa - Adv. Leonam Gondim da Cruz

Requeridos: - Sherlock Holmes da Costa e outros

Despacho: - Faça-se o devido auto de partilha.

Requerimento de J. Modesto E Cia. Ltda., por seu advogado, nos autos da Ação de Despejo que lhe move CIASA - Comércio Importação Amazônia Ltda., requerendo a junta da certidão passada pela Distribuidora - Adv. Fernando da Silva Gonçalves.

OBS.: - Recebido em cartório em 01/09/83.

## PRESTAÇÃO DE CONTAS

Requerente: - Terranorte Terraplanagem - Adv. Carlos Ferro

Requerida: - W. Prestadora de Serviços - Adv. Iraclides Holanda

Despacho: - Renovem-se diligências para o dia 26 de setembro de 1983, às 09:00 horas. Intime-se à autora por mandado para apresentar novo procurador no prazo de 24 horas.

Requerimento de Maria da Conceição da Silva Henriques, por seu advogado, nos autos da Ação de Alimentos que move contra Antonio José de Aauino Henriques, requerendo os benefícios da assistência judiciária. - Adv. Joana Chagas Coutinho.

OBS.: - Recebido em cartório em 01/09/83

Requerimento de Osvaldo dos Santos Cruz, por seu advogado, nos autos da Ação de Inventário, requerendo seja expedido Alvará. - Adv. Osvaldo dos Santos Cruz - Paulo Lamarão

OBS.: - Recebido em Cartório em 01/09/83

Juízo da 10ª Vara

Requerimento de Maria de Nazaré Conceição, requerendo juntada do instrumento de Mandato, nos autos da Ação de Medida Cautelar que Leandro Neto Rosa contende com Luzia Ramos Rosa.

OBS.: - Recebido em cartório em 01/09/83.

Juízo da 2ª Vara

Requerimento de Sant'Ana Pereira, nos autos da Ação de Execução que Cia. Suzano de Papel move contra Mitograph Ltda., renunciando o mandato.

OBS.: - Recebido em cartório em 01/09/83.

CRISTÓVÃO JAQUES BARATA  
Escrivão Substituto

RESENHA DO CARTÓRIO FABILIANO LOBATO - 11º OFÍCIO  
Belém, 02 de setembro de 1983

Ação: - Consignação em Pagamento - 1ª Vara - nº 171/83  
Requerente: Modas e Confecções Nossa Senhora de Nazaré Ltda. (Adv. Dr. Francisco Sabino Vasconcelos da Costa).

Requeridos: Aliete Maria Franco Morgado e s/ marido  
Despacho: Ocorrendo, na hipótese, a suspeição, por amizade, prevista no art. 135, item Iº do C.P.C., não sentindo a necessária isenção de ânimo para o julgamento do feito, encaminhem-se os autos à distribuição, devendo haver a necessária compensação.

Ação: - Inventário - 3ª Vara - nº 537/76

Inventariados: Agostinho Menezes Monteiro e Julieta Miranda Monteiro.

Inventariante: Agostinho Monteiro Filho (Adv. Dr. Francisco Brasil Monteiro).

Herdeira: Maria de Lourdes Monteiro Lehmann (adv. dr. Rosomiro Arrais)

Herdeiro: Joaquim Luiz de Maya Monteiro (adv. dr. Joaquim Lemos Gomes de Souza)

Despacho: Digam os interessados.

Ação: - Embargos à Execução - 4ª Vara - nº 313/81

Embargante: Distribuidora Paraense de Carnes Ltda. (Adv. Dr. Paulo César de Oliveira).

Embargada: Só Frango Indústria e Comércio Ltda. (Adv. Dr. Benedito Barbosa Martins).

Despacho: Certifique o sr. Escrivão se decorreu o prazo para o preparo.

Ação: - Despejo - 10ª Vara - nº 369/77

Autora: Laura Santos Schutzle (adv. dr. Luiz Guedes Sampaio)

Réu: Deusdedith Lima dos Santos (adv. dr. Alirio Gama Barbosa)

Despacho: Cumpra-se o venerando acórdão.

Ação: - Despejo - 10ª Vara - nº 554/81

Autores: Antonio Carlos de Carvalho e Luiz Antonio Carvalho (adv. dr. Abel Guimarães).

Ré: Maria da Conceição de Oliveira Vieira (adv. dr. Milton Ferreira das Chagas).

Despacho: Cumpra-se o venerando acórdão.

Ação: - Despejo - 11ª Vara - nº 200/83

Autor: Hélio Simplicio Gomes (adv. dr. Gervásio de Miranda Meireles)

Ré: Clélia da Costa Rodrigues (adv. dr. ...)

Despacho: - À conta.

Ação: - Execução - 11ª Vara - nº 362/83

Autor: Nagib José Tuma (adv. dr. João Paulo de Almeida Couto Alves)

Ré: Companhia Atlântica Boa Vista Seguros (adv. dr...)

Despacho: Anterior à propositura da presente ação, foi ajuizada perante o juízo da 12ª Vara Cível, a medida cautelar de "justificação judicial de vida marital", proposta pelo requerente Nagib José Tuma, conforme consta do documento de fls. 13, na qual o juíz processante reconheceu a existência e validade da vida con-

jugal do referido com Josefina Ferreira, autorizando em consequência através de competente Alvará, anexo às fls. 18, ao mesmo, a receber junto à Atlântica Cia. Nacional de Seguros do grupo Atlântica Boa Vista Seguros, o valor correspondente em que sua companheira Josefina Ferreira foi vitimada". Ajuizada a medida cautelar fica preventa a competência do juíz que dela conheceu para o posterior ajuizamento da causa principal". Dessa maneira, a matéria objeto do pedido é estranha à competência deste Juízo, pelo que julgo-me incompetente para dele conhecer. Remeta-se o processo ao juízo competente, que é o da 12ª Vara Cível, através da Distribuidora.

Ação: - Interdito Proibitório - 11ª Vara - nº 278/83

Requerentes: José Jorge da Pureza e s/ mulher (adv. dr. José Fernandes Chaves)

Requerido: Antonio Carlos de Araújo Bichara (adv. dr. Carlos dos Santos Souza).

Despacho: Manifestem-se autor e réu, no prazo de cinco (5) dias, em específico, sobre as provas que realmente pretendam ainda produzir.

Ação: - Reintegração de Posse - 11ª Vara - nº 316/83

Autor: Espólio de Edith do Nascimento Lima (adv. dr. César Zacharias Mátyres)

Réus: Jorge Piedade da Conceição e Maria Alzira Lima da Conceição (adv. dra. Lindaura Nazaré Vasconcelos Magalhães).

Despacho: Manifeste-se o autor, no prazo legal, sobre a contestação de fls. 20/24 e documentos que acompanham a mesma, às fls. 26/33.

Ação: - Execução - 11ª Vara - nº 091/83

Autora: Confecções e Creações Cunha's Ltda. (adv. dra. Eliana Socorro Vasconcelos da Cunha).

Ré: Cunha Lima Comércio e Representações Ltda. (adv. dr..)

Despacho: Manifeste-se a parte interessada sobre a avaliação de fls. 29.

Ação: - Ressarcimento de Danos - 11ª Vara - nº 279/83

Requerente: Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes Cia. de Seguros (adv. dra. Maria Aparecida Vidigal de Souza)

Requerida: Maria da Conceição Sá Rocha (adv. dr...)

Despacho: I - Designo o dia vinte e seis do mês de outubro vindouro, às 9:30 hs., na sala de audiência deste Juízo, para a audiência de Instrução e Julgamento; II - Defiro as provas já requeridas na inicial; III - Cite-se a ré Maria da Conceição Sá Rocha através mandado, dessa designação, para comparecer à audiência marcada, podendo na referida, oferecer defesa escrita ou oral e produzir provas, constando do mandado a advertência do art. 285 do C.P. Civil.

Ação: - Exceção de Incompetência - 11ª Vara - nº 266/83

Excepciente: Comig - Companhia Madeireira São Miguel - (adv. dr. Edilson Baptista de Oliveira Dantas).

Excepto.: Banco Econômico de Investimento S/A. (adv. dra. Ana Maria França Barros do Carmo).

Despacho: A intervenção do R. Ministério Público é obrigatória no presente feito por tratar-se de exceção de incompetência arguida nos autos de "falência". O interesse público, evidenciado pela natureza da lide (inciso III do art. 82 do C.P. Civil) impõe tal intervenção. À apreciação, portanto, destes autos ao Dr. Promotor Público, para os fins de direito.

RESENHA DO DIA 02 DE SETEMBRO DE 1983

CARTÓRIO ALUISIO COSTA - A.J.C.

14ª VARA CÍVEL:

Ação de Investigação de Paternidade C/ Alimentos

Aut.: Marcelo Santos Corumbá, menor, rep. por sua mãe

Ruti Santos Corumbá.

Adv.: Edson Couto

Réu: Paulo Cezar Benicio

Adv.: José Maria de Lima Costa

Desp.: Em provas. Em, 10.05.83. (a) Marta Inês Antunes

Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível.

Autos Cíveis de Habilitação de Herdeiros

Aut.: - Maria Alves da Silva

Adv.: Adil Salgado Vieira

Réus: Herd. de Miguel Arias Lopes, na pessoa de Terezinha de Jesus Arias de Souza.

Adv.: Vasco Martins Borborema

Desp.: Informe o patrono da habilitada sobre a existência de processo de inventário aberto. Intime-se. Em, 06.06.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível.

Ação de Divórcio Litigioso

Aut.: Carlos Corrêa de Miranda

Adv.: Armando Marques Gonçalves

Ré: Benedita Xavier de Miranda  
 Adv.: Antônio Cezar Borges  
 Desp.: Em provas. Em, 06.06.83. (a) Marta Inês Antunes  
 Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível.  
 Ação de Revisão de Alimentos  
 Aut.: José de Souza Carneiro  
 Adv.: Maria Rosângela da Silva Santana  
 Ré: Luíza Mendes Carneiro  
 Adv.: Jamile Hedwiges Naif Bastos  
 Desp.: Em provas. Em, 07.06.83. (a) Marta Inês Antunes  
 Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível.  
 Ação de Reintegração de Posse C/ Indenização de Perdas e Danos  
 Aut.: Thereza de Amorim Miranda  
 Adv.: Francisco Caetano Miléo  
 Ré: Leonor da Cruz Ferreira  
 Adv.: Jandira Josélia de Oliveira  
 Desp.: Diga à autora. Em, 19.07.83. (a) Marta Inês Antunes  
 Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível.  
 Ação de Revogação de Procuração Pública  
 Aut.: José Ramalho Alves  
 Adv.: Wilson Cardoso de Souza e Fátima Maria Buenaño  
 França  
 Ré: Maria Luíza Lopes Ferreira  
 Adv.: Adalberto Ambrósio de Souza e Milton Ferreira das  
 Chagas  
 Desp.: Cumpra-se o despacho de fls. 42v. com a devida urgência. Cts. a seguir. Em, 25.08.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível.  
 Autos Cíveis de Tutela  
 Reqte.: Benedita Ferreira dos Reis  
 Adv.: Francisco Brasil Monteiro  
 Desp.: Atenda-se. Em, 26.08.83. (a) Marta Inês Antunes  
 Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível.  
 Ação de Indenização  
 Aut.: Sebastião Rodrigues Viana  
 Adv.: Beatriz Dias Fernandes  
 Réu: Raimundo da Silva Nascimento  
 Desp.: Defiro o benefício da gratuidade requerido. Designo o dia 05 de outubro, às 10 hs., para a audiência de instrução e julgamento. Cite-se o réu para comparecer à audiência, nela podendo oferecer defesa e produzir provas, sob pena de revelia. Intime-se. Em, 26.08.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível.  
 Autos Cíveis de Arrolamento  
 Invtes.: Clara Vaz da Silva e Silva e outros  
 Adv.: Hermenegildo Antônio Crispino  
 Invdo.: Antonio Pinheiro da Silva  
 Desp.: Diga a Fazenda Pública. Em, 26.08.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível.

ACÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
 Aut.: Maria Conceição Guedes Costa  
 Adv.: José Edilson Barbosa de Almeida  
 Réu: Antonio Seabra  
 Desp.: Defiro o benefício de gratuidade requerido. Justifique a autora o alegado na inicial. Para tal fim designo o dia 06 de outubro, às 10:00 horas. Intime-se. Cite-se o réu para comparecer à audiência. Em, 26.08.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível.  
 AUTOS CÍVEIS DE ARROLAMENTO  
 Invte: Raimundo Conceição Marques.  
 Adv.: Maria do Carmo Moraes Costa  
 Invda: Argemira Marques Teixeira  
 Desp.: Junte-se ao pedido atestado de óbito dos genitores da falecida. Argemira Marques Teixeira. Intime-se. Em, 29.08.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível.  
 AUTOS CÍVEIS DE TUTELA  
 Reqte: Raimunda de Almeida Cruz  
 Adv.: Violante Moreira  
 Sent.: Vistos, etc. Em face do requerido a fl. 2 e o parecer favorável do Dr. Curador Geral declaro a menor Valdenise de Almeida Genú, em estado de abandono, nomeando para sua tutora a Sra. Raimunda de Almeida Cruz, sob compromisso a ser prestado no prazo de 5 dias. P. e Int. Em, 29.08.83. a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível.  
 ACÇÃO DE NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA  
 Aut.: Ceci Júlia de Jesus da Silva  
 Adv.: Luiz Orlando Guedes Sampaio  
 Réu: Antonio Pereira Gomes  
 Adv.: Raimundo D. Raiol  
 Desp.: Informe o Sr. Escrivão se o despacho de fls. 35, dos autos, foi publicado no Diário Oficial, especificando a data dessa

publicação. Em, 29.08.83. a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível.

AUTOS CÍVEIS DE MEDIDA CAUTELAR DE GUARDA DE MENORES

Aut.: Carlos Alberto Ferreira Ramos  
 Adv.: Octávio Guilhon  
 Ré: Maria José Antunes Ramos  
 Desp.: Cite-se. Em, 29.08.83. a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível.

AUTOS CÍVEIS DE TUTORIA  
 Reqte: Raimundo Elias de Souza Negrão  
 Adv.: Gilson Frutuosa Abbade  
 Sent.: Vistos, etc. Em face do requerido a fl. 2 e do parecer favorável do digno representante do M.P., declaro em estado de abandono os menores Admilson, Jocileide e Cristina de Souza Negrão, órfãos de pai e mãe, nomeando tutor dos mesmos o Sr. Raimundo Elias de Souza Negrão, que deverá prestar compromisso. P. e Int. Em, 29.08.83. a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível.

AUTOS CÍVEIS DE CURATELA  
 Reqte: Darcy Vieira Alfaia  
 Adv.: Ivana Maria Fonteles  
 Desp.: Designo o dia 25 de outubro, às 10:00 horas para o comparecimento da interditanda perante este Juízo, para os fins do art. 1181 do C.P.C. Intime-se, inclusive o M.P. Em, 29.08.83. a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível.

ACÇÃO DE REDUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA  
 Aut.: Eleotério da Silva Gomes  
 Adv.: Benedito Nonato M. David  
 Ré: Ruth Ribeiro Rodrigues  
 Adv.: Francisco Brasil Monteiro  
 Desp.: Autue-se em apartado a principal. Digam os alimentados. Em, 29.08.83. a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível.

ACÇÃO DE INDENIZAÇÃO  
 Aut.: Júlio Hernandez Vargas  
 Adv.: Albertino Santos  
 Ré: Empresa Macedo, Ind. e Com. Metalúrgica Ltda.  
 Desp.: Cite-se. Em, 30.08.83. a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível.

ACÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL  
 Aut.: Maria Luíza Lopes Ferreira  
 Adv.: Adalberto Ambrósio de Souza  
 Réu: José Joaquim Ferreira Branco  
 Adv.: Christovam Colombo Gonçalves  
 Desp.: A consignação em pagamento é procedimento especial que nada tem a ver com a ação "sub judice". Trata de matéria estranha ao objeto deste litígio: a dissolução da sociedade conjugal. Não sendo u'a medida cautelar a consignação não se lhe pode dispensar o tratamento de "incidental" capaz de justificar seu processamento jungido a ação principal. Desentranhe-se, assim, a petição de fl. 101, dos autos. Intime-se. Em, 30.08.83. a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível.

ACÇÃO DE ATENTADO  
 Aut.: Maria Luíza Lopes Ferreira  
 Adv.: Adalberto Ambrósio de Souza  
 Réu: José Joaquim Ferreira Branco  
 Adv.: Christovam Colombo Gonçalves  
 Desp.: Em provas. Em, 30.08.83. a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível.

ACÇÃO DE ALIMENTOS  
 Aut.: Maria de Fátima Henriques Escalda  
 Adv.: Heraldo Bertollete de Aguiar Grana  
 Réu: João do Carmo Escalda  
 Desp.: Diga o alimentante acerca da petição de fls. 13 dos autos. Em, 31.08.83. a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível.

AUTOS CÍVEIS DE CURATELA  
 Reqte: Lucimar Ferreira Costa  
 Adv.: Armando Marques Gonçalves  
 Desp.: Diga o M.P. Em, 31.08.83. a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível.

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL  
 Reqte: Waldomiro Viana de Mesquita  
 Adv.: Antonio Cezar Borges e Norma Esteves  
 Desp.: Junte-se aos autos certidão de óbito dos genitores da falecida Olga França de Mesquita. Intime-se. Em, 31.08.83. a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível.

ACÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
 Aut.: José Rodrigues da Silva  
 Adv.: Raimundo Santos Souza

Ré: Maria da Glória.

Parte Interessada: Claudionor Andrade de Souza

Adv.: Maria do Carmo Moraes Cardoso

Desp.: A simples alusão às provas admitidas em direito, feita pelo patrono do autor, não implica na especificação determinada no despacho de fls. 31. Intime-se. Em, 31 de agosto de 1983, (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível.

**AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Aut.: Maria Helena Barbosa

Adv.: Raimundo Santos Sousa

Réu: Sebastião Pena da Fonseca

Desp.: Cite-se o réu (e sua mulher se casado for) no rito ordinário. Em, 31.08.83. a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível.

**AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL**

Reqte: Francisca Baía Carvalho e Maria da Conceição Carvalho do Amaral.

Adv.: Dorotea F. de S. Braga

Desp.: Diga o M.P. Em, 01.09.83. a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível.

**AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL**

Reqte: Maria de Nazaré de Araújo Baena

Adv.: Norma Esteves

Desp.: Defiro o pedido. Expeça-se o respectivo alvará, com as cautelas legais. Em, 01.09.83. a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível.

**AUTOS CÍVEIS DE CURATELA**

Reqte: Neide Nascimento da Silva

Adv.: Francisco Brasil Monteiro

Desp.: Diga o M.P. Em, 01.09.83. a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível.

**AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE**

Aut.: Juraci Vaz Fonseca

Adv.: Esmelinda Mello Garcia

Ré: Adélia Abdon dos Santos

Desp.: Justifique o autor o alegado na inicial. Para tal fim, designo o dia 08 de novembro, às 10:00 horas. Intimem-se. Cite-se o réu para comparecer à audiência. Em, 01.09.83. a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível.

**AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONTENCIOSA**

Aut.: Maria Benedita dos Anjos Aviz

Adv.: Norma Esteves

Réu: Adelziro Nascimento Aviz

Desp.: Em provas. Em, 31.08.83. a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível.

**CARTÓRIO - 15º OFÍCIO**

JUIZA: DRA. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA.  
ESCRIVÃ: ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO  
RESENHA DO DIA 02 DE SETEMBRO DE 1983

Proc. nº 372/83 de **AÇÃO DE COBRANÇA**

Autora: Embratel S/A - (Adv. Ruy Alves de Carvalho)

Ré: Paraminas - Agropecuária Comércio Indústria e Exportação Ltda.

Desp.: I - Designo o dia 22.09.83., às 10:30 horas para a audiência de instrução e julgamento. II - Defiro as provas que foram requeridas pela autora. III - Cite-se a requerida para apresentar as provas que desejar dentro do prazo legal e para comparecer a audiência acima designada. Cumpra-se. Em, 01.09.83. Dra. Mª de Nazareth B. de Souza.

Proc. nº 373/83 de **AÇÃO DE COBRANÇA**

Autora: Embratel S/A - (Adv. Ruy Alves de Carvalho)

Ré: Frambrás Ltda.

Desp.: I - Designo o dia 21.09.83., às 10:30 horas para a audiência de instrução e julgamento. II - Defiro as provas que foram requeridas pela autora. III - Cite-se a requerida para apresentar as provas que desejar dentro do prazo legal e para comparecer a audiência acima designada. Cumpra-se. Em, 01.09.83. Dra. Mª de Nazareth B. de Souza.

Proc. nº 14/83 de **EMBARGOS DO DEVEDOR**

Embargante: Herminio Ferreira da S. Branco - (Adv. Christovam Colombo)

Embargado: Banco do Estado do Pará S/A - (Adv. Hipolito Garcia)

Desp.: Sejam os presentes autos remetidos à Superior Instância que decidirá com doura sabedoria. Em, 01.09.83. Dra. Mª de Nazareth B. de Souza.

Proc. nº 314/83 de **EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Embargantes: Waldemar Ernesto Bohry e sua mulher Florentina Klister Bohry - (Adv. Paulo Fernando N. Lamarão)

Embargado: Banco do Estado do Pará S/A - Adv. Odete A. Alves)

Desp.: Recebo os embargos para discussão. Intime-se o credor para impugna-los no prazo de dez dias. Em, 01.09.83. Dra. Mª de Nazareth B. de Souza.

Proc. nº 352/83 de **JUSTIFICAÇÃO**

Autora: Fernando de Souza Corrêa - (Adv. Hezedequias M. da Costa)

Ré: Prefeitura Municipal de Ananindeua.

Desp.: Designo o dia 26.09.83., às 10:30 horas para a audiência. Intime-se os interessados. Em, 01.09.83. Dra. Mª de Nazareth B. de Souza.

Proc. nº 8.985/83 de **NUNCIACÃO DE OBRA NOVA**

Nunciante: Fazenda Pública Municipal - (Adv. Armando M. Pinheiro)

Nunciado: José Santos (Adv. Ricart Elso D. de Lima)

Desp.: I - Indefiro o pedido de caução por falta de amparo legal (art. 940 § 2º do C.P.C.) e por conseguinte mantenho o despacho de fls. 7. II - Seja pelo Autor, declarado o valor da causa, conforme determina o art. 284 do C.P.C., no prazo legal. Intime-se. Em, 01.09.83. Dra. Mª de Nazareth B. de Souza.

Proc. nº 256/83 de **EXECUÇÃO**

Exequente: Telepará S/A (Adv. Antonio K. Gomes)

Executada: Construtora Simel Ltda.

Desp.: Designo o dia 12.09.83., às 10:00 horas para pagamento em cartório. Intime-se os interessados. Em, 01.09.83. Dra. Mª de Nazareth B. de Souza.

Proc. nº 30/82 de **INVENTÁRIO**

Autora: Fazenda Pública do Estado (Adv. Geraldo de M. C. Lima)

Inventariada: Luíza de Faria Cardoso (Adv. Iracy Pamplona)

Desp.: I - Defiro o pedido de fls. 13 de isenção do imposto de transmissão inter-vivos e causa-mortis, conforme documento apresentado nos autos às fls. 15. II - As declarações finais. Em, 01.09.83. Dra. Mª de Nazareth B. de Souza.

Proc. nº 9.386/83 de **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: Fazenda Pública Municipal (Adv. Mª Célia Duarte)

Executada: Banco Real S/A (Adv. Paulo Sá).

Desp.: Diga a autora sobre a quantia oferecida às fls. dos autos. Em, 01.09.83. Dra. Mª de Nazareth B. de Souza.

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

Proc. nº 11/83 de **EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Embargante: Atlântica Cia. Nacional de Seguros (Adv. Reinaldo Torres Miranda)

Embargado: Rômulo Parente de Carvalho (Adv. José da Rocha Moreira)

Desp.: Diga o embargante sobre o que alega o embargado. Belém, 30.08.83. Dra. Mª Lúcia X. Hanaque, 1ª Pretora Cível da Capital.

Belém, 02 de setembro de 1983.

ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO

Escrivã

(Ext. Reg. nº 4965)

**EXPEDIENTE DO DIA 05 DE SETEMBRO DE 1983 - 2ª FEIRA**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ**

**CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO - CÍVEL E COMÉRCIO**

**FORUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3ª ANDAR**

**BELEM - PARÁ**

**ESCRIVÃO: AMILCAR CÂMARA LEÃO**

**EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUIZES**

**2ª VARA**

Proc. nº 216/81-A - **OPOSIÇÃO**

Opo: Rosália Navarro Gomes

Adv: João José Marajo

Opo: Vivenda - Ass. de Poupança e Empréstimos e outros

Adv: Laudomício Ferrelra

Desp: Tem razão a aposta. Realmente não ocorreu o preparo de processo, como determina o despacho de fls. 37 verso.. Assim, chamo à ordem o processo para, anulando o despacho de fls. 39 e os atos dele consequentes, determinar seja operado, pela oponente, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, o pagamento referente à conta de fls. 38, no valor de Cr\$ 8.504,15, oito mil quinhentos e quatro cruzelros e quinze centavos).

**4ª VARA**

**PETIÇÃO DE:** Waldemora Alvino Nogueira, por seu advogado Dr. Jorge Borba, oferecendo Embargos à Execução, na ação que lhe move Hidrocenter Materiais de Construções.

**PETIÇÃO DE:** Olivetti do Brasil S/A, por sua advogada Dra. Vera Calandrini, requerendo o desentranhamento, dos autos, e mandado de apreensão e depósito e a citação expedida da Ação de Rescisão do Contrato que move contra Alberto Primo Rodrigo Filho, para que seja devidamente cumprido.



PETIÇÃO DE: Godoy Construções Ltda, por seu advogado Dr. Iramar Rocha, apresentando suas razões contra razões ao Agravo de Instrumento interposto, na ação de Rescisão contratual que lhe move Sebastião Dias Klautau.

Proc. nº 359/83 - MEDIDA CAUTELAR

Req: .....

Adv: F. Nunes Salgado

Req: .....

Adv: Paulo Sérgio Rodrigues Moraes

Desp: Manifeste-se o M.P.

Proc. nº 425/83 - EXECUÇÃO

Ex: Banco Bamerindus de Investimentos S/A

Adv: Afonso V. Cardoso

Ex: Floriano Gonçalves Naveg. Ind. e Comércio Ltda.

Desp: Cite-se.

Proc. nº 419/83 - EXECUÇÃO

Ex: José Eimar Archangelo Marques

Adv: João Marques

Ex: Rosa Maria da Cruz Silva e s/marido

Desp: Citem-se.

Proc. nº 214/83 - EXECUÇÃO

Ex: Motogeral Ltda.

Adv: Paulo E. M. Guelros

Ex: Terranorte - Terraplanagem e Agricultura Ltda.

Adv: Carlos Ferro

Desp: Defiro o pedido de fls. 24. Expeça-se Carta Precatória ao Juízo de Direito de Moju, para que sejam penhorados bens - executado.

Proc. nº 298/83 - SEPARAÇÃO JUDICIAL

Req: .....

e

Adv: Darcy L. Ramos

Desp: Esclareça o representante do M. Público que complementação pretende seja feita no reconhecimento da procuração.

Proc. nº 274/83 - DIVÓRCIO

Aut: .....

Adv: Flávio de C. Maroja

Ré: .....

Adv: Frederico C. de Souza

Desp: O divórcio de partilha, diversamente da separação judicial cuja partilha poderá ser procedida após a homologação. "Não há de pensar-se em divórcio deixando a partilha para deliberação posterior". (M. Veiga - "De divórcio e sua prática Ferense - pag. 130"). "Divórcio. Necessidade da partilha de bens na sentença, ainda que na hipótese do art. 40, da lei nº 6.515" (Decisão unânime da 2ª Turma do S.T.F., através do RE nº 92.216, de 3.3.1981 - Rel. Min. Moreira Alves). Ainda mais se faz necessário a decisão sobre a partilha na sentença de divórcio e não na fase de execução, face ao que taxativamente estabelece o art. 31 da Lei nº 6.515. "Não se decretará o divórcio se ainda não houve sentença definitiva da separação judicial ou se está não tiver decidido sobre a partilha de bens. Daí por que, acatando o parecer do Dr. Curador de Família, às fls. 29, chamo o feito a ordem e determino que, antes de seu prosseguimento: - a) os conjuges formulem, mediante acordo a proposta da partilha dos bens, para ser homologada concomitantemente a quando da prolação da sentença, ou, não havendo acordo, que, requeira-se o inventário judicial dos bens, paralelamente, para ser decidida a forma da partilha na sentença de divórcio.

9ª VARA

PETIÇÃO DE: Antonio Crescente, por seu advogado Dr. Joaquim L. de Vasconcelos, requerendo o levantamento da quantia depositada na ação de Consignação em Pagamento movida por José Bechara.

11ª VARA

Proc. nº 412/82 - COBRANÇA

Aut: Banco Itaú S/A

Adv: Paulo Chermont

Réu: João Paulo Alves da Silva

Desp: À conta.

CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO, ORFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS

JUIZ: BACHAREL WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO, ORFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO

ESCRIVÃO: MOACYR SANTIAGO

RESENHA DO DIA 05 DE SETEMBRO DE 1983

Proc. nº 1.975/83 de Ação de Reintegração de Posse. Autor: Geraldo Melra Freire Coutinho. Re: Lunorte S/A. Adv. Dr. Benedito M. David. Despacho: R. hoje. Não estando a petição inicial devidamente instruída com as provas exigidas pelo artigo 927 do Código de Processo Civil, indefiro, sem ouvir a ré, a expedição do mandado liminar de reintegração. Pretendendo justificar o alegado, indique o autor as provas que deseja produzir. Belém, 02 de setembro de 1983. (a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

Proc. nº 1.536/82 de Ação Ordinária de Repetição de Indébito. A. Ipececa - Indústria de Pesca do Ceará S/A. R: Ferragens Fonseca Ltda. Advogados: Drs. Haroldo Alves dos Santos e Miguel Elias Zemerero, respectivamente. Despacho: R. hoje. Considerando a manifestação de fls. 46, para o duplo exame pericial pretendido pela autora, nomeio o senhor Reynaldo de Souza Mello, com escritório à Rua 15 de Novembro, nº 226, conjuntos 305/307, nesta cidade, perito do Juízo. Dentro em cinco (5) dias, contados da publicação deste despacho, indiquem as partes assistentes técnicos e apresentem os quesitos que tiverem. Belém, 02 de setembro de 1983. (a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

Belém, 05 de setembro de 1983

LYCURGO SANTIAGO

Escrivente

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA CAPITAL

Resenha do Juízo de Direito da 2ª Vara Cível e Comércio, privativa de Órfãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc. Juiz: Bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva

Escrivão: Odon Gomes da Silva.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: Banco do Estado do Amazonas S/A (BEA). Devedores: PLATON - Engenharia e Comércio Ltda, Leonidas Platon e Clark Charles Platon. Despacho: Defiro os pedidos constantes da manifestação de fls. 24, determinando, primeira e preliminarmente, sejam expedidos os ofícios pleiteados para, depois, ser resolvida a formalização do levantamento da penhora descrita no auto de fls. 18 e verso. "Advogados: Drs. Alvaro Elpidio V. Amazonas e Maria Madalena Garcia Quites.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO ORDINÁRIA. Autora: Companhia Amazônica Técnica de Engenharia - CATE. Ré: Endicon - Engenharia de Instalações e Construções Ltda. Despacho: Contados e preparados, à conclusão. Advogados: Drs. Reynaldo de Vasconcelos Moreira de Castro Júnior, Leogênio Gonçalves Gomes, Rosomiro Arrais.

2ª Vara Cível e Comércio. IMPUGNAÇÃO DE VALOR DADO À CAUSA. Autora: Endicon - Engenharia de Instalações e Construções Ltda. Ré: Companhia Amazônica Têxtil de Anlagem - CATA. Despacho: "Considerando que em ações de indenização, o valor da causa será o montante do dano ou prejuízo apurado e não, como afirma a impugnante, o valor do contrato, manifeste-se esta se concorda ou não com os orçamentos apresentados pela acionante ou se entende necessário o auxílio de perito, como prescreve o artigo 261 do Código de Processo Civil. Advogados: Drs. Rosomiro Arrais, Reynaldo V. Moreira de Castro Júnior.

2ª Vara Cível e Comércio. DESPEJO. Autores: José Antonio de Jesus Barata e sua mulher, dona Maria Margarida Martins Barata e Fernanda Moreira Martins Barata. Ré: O Mundo Elétrico Ltda. Despacho: Ocorrendo, realmente nos termos dos artigos 105 e 106 do Código de Processo Civil, a conexão desta com a outra ação e a prevenção do Juízo de Direito da 7ª Vara Cível, como se vê da solicitação, constante do Ofício de fls. 49, determino que sejam encaminhados estes autos ao Juízo referido e ao Cartório do 7º Ofício Cível, anotando-se essa redistribuição nos livros do Cartório da Distribuidora do Juízo, para a devida compensação. Advogados: Drs. Gerson de Oliveira Souza, Edison Almeida, João José Maroja.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO ORDINÁRIA. Autora: Zildete Alves Carvalho da Silva. Réus: Companhia Nacional de Seguros - Generali do Brasil e Banco de Crédito Nacional S/A. Despacho: Sobre as manifestações de fls. 73/80, diga a ré Generali do Brasil - Companhia Nacional de Seguros. Advogados: Drs. Marla Norma de Souza Ferreira, Gerson de Oliveira Souza, Fernando da Silva Gonçalves.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Comercial J. Farinelli Ltda. Devedor: Antonio Vallnoto Neto. Despacho: Seja expedido o componente mandando executivo citatório. Advogada Dra. Jacira Moraes Rabelo.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS POR ACIDENTE DE VEÍCULO (Procedimento Sumaríssimo). Autor: Pedro Ribeiro Bastos. Réu: Wilson C. Costa. Despacho. Designo, para a audiência de Instrução e Julgamento, o dia 25 do mês de ou-

tubro do corrente ano, às 10:00 horas. Defiro as provas requeridas. Cite-se o réu da designação, para comparecer à audiência marcada, podendo oferecer defesa e produzir prova. Intimem-se o autor e as testemunhas arroladas. Advogados Drs. Antonio Jorge Abelém, Roberto Zahluth de Carvalho.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Banco do Estado do Amazonas S/A. (BEA). Tramape - Comércio de Tratores Máquinas e Peças Ltda. Despacho: Defiro a cobrança dos autos pedida, determinando seja expedido o competente mandado. Advogada: Dra. Marla Madalena Garcia Quites.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A. Devedor: Marcus Ferraz Sales. Despacho: Defiro a juntada de documentos pedida às fls. 31. Baixem os autos ao Cartório da Contadora do Juízo, para o levantamento geral da conta que deverá incluir o débito principal (Cr\$ 430.372,00) e os valores correspondentes aos juros de mora; às despesas processuais; aos honorários advocatícios, que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito; e a correção monetária. Advogado Dr. Jorge Ferraz Neto.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO ORDINÁRIA. Autora: Sabino Oliveira Comércio e Navegação. - Sanave. Réu: Raimundo Perelra Campos. Despacho: Defiro a juntada, a estes autos, do recibo de fls. 70. Baixem os autos ao cartório da contadora do Juízo, para o levantamento da conta de custas e prepaço. Advogados: Drs. Luiz Fernando Guaracio da Luz, Luiziano de Paula Cavalero, Vera Calandrini.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo. Devedores: Carlos André Fontes e sua mulher, dona Marla Tereza Tappembeck Fontes. Sentença: Vistos, etc. Ocorrendo a hipótese do artigo 7º da Lei nº 5.741, de 01.12.1971 determino seja adjudicado, à Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo, o imóvel hipotecado, passando-se à adjudicatória, a respectiva Carta de Ajudicação, depois de pagos, por ela, os impostos devidos e as despesas do processo. Ficam os executados Carlos André Fontes e sua mulher, dona Marla Tereza Tappembeck Fontes, desonerados da obrigação de pagar o restante da dívida. Cancele-se a inscrição hipotecária, relativa ao imóvel adjudicado. P. R. e I. Advogada: Dra. Antonete Machado.

2ª Vara Cível e Comércio. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO. Autor: Armenac Massiglan. Réu: Orlando Monteiro Campello. Despacho: Cite-se. Advogado Dr. Paulo Roberto V. Perelra Carneiro.

2ª Vara Cível e Comércio. DESPEJO. Autora: Santina Belo de Lima. Ré: Maria Bernadete dos Santos Simões. Despacho: Cite-se. Advogada Dra. Evangelina Farah.

2ª Vara Cível e Comércio. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. Autora: Olinda Antunes. Réus: Marla de Deus Alves Gala, Jandira de Tal e Iolanda de Tal. Despacho: Manifeste-se a autora para esclarecer se as testemunhas, arroladas em a petição inicial, deverão depor na audiência de justificação, para a concessão da liminar pleiteada, ou já em audiência de instrução e julgamento do feito ou, ainda, em ambas as audiências. Advogado Dr. José Carlos de Souza Machado.

2ª Vara Cível e Comércio. BUSCA E APREENSÃO. Autora: Bamerindus S/A - Financiamento Crédito e Investimento. Réu: Osvaldo dos Santos Wariss. Despacho: Defiro, liminarmente, a busca e apreensão do veículo descrito na inicial, determinando seja expedido o competente mandado. Executada a medida liminar, seja o réu citado para, querendo, apresentar a contestação que tiver ou requerer o que de direito. Advogado: Dr. Afonso Vitor Cardoso.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: Banco Bamerindus do Brasil S/A. Devedores: Carlos Lima Santos & Cia. Ltda e Carlos Lima Santos. Despacho: Seja expedido o competente mandado executivo citatório. Advogado: Dr. Afonso Vitor Cardoso.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Diana Paolucci S/A. Indústria e Comércio. Devedora: Madelras Gerais S/A. Despacho: Sobre o Ofício de fls. 75/76, diga a credora, requerendo o que de direito. Advogados Drs. Rosomiro Arrais, Nelson Cunha.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo. Devedor: João Rodrigues Lima. Despacho: Seja o imóvel hipotecado, no dia 23 do mês de setembro em curso, às 11:00 horas, vendido, em praça pública, por preço não inferior ao saldo devedor, publicando-se edital pelo prazo de dez (10) dias, observadas as determinações do parágrafo único do artigo 6º da Lei nº 5.741/71. Advogados: Drs. Antonete Machado, Roberto Gonçalves Pinheiro.

2ª Vara Cível e Comércio. DESPEJO. Autor: Gilberto Lima de Melo. Réu: José Rubens Brito Ladislau. Sentença: Parte Final: Isto Posto: A certidão referida do Oficial de Justiça, configura-se como prova de estar, verdadeiramente, abandonada a loja locada, pelo autor, ao réu, nada se fazendo mais necessário para a aplicação da norma do artigo 44 da lei do Inquilinato, dispensando-se, portanto, o prosseguimento do feito, uma vez que o acionado, abandonando o imóvel, cujo aluguel não vinha pagando, reconheceu, tacitamente, a

procedência desta ação, o que radunda na extinção do processo. Assim, ordeno seja expedido o competente mandado para a imissão do autor Gilberto Lima de Melo na posse do imóvel que locou ao réu José Rubens Brito Ladislau, autorizando, inclusive, o arrombamento do imóvel, se necessário, com as mesmas cautelas previstas no Código de Processo Civil, e o depósito dos móveis e objetos e utensílios que forem encontrados, nos termos do § 2º do artigo 43 da Lei nº 6.649/79. Considerando o disposto no inciso II do artigo 269 do Código de Processo Civil, declaro extinto este processo, determinando que a medida adotada seja, de pronto, executada. Condeno o réu, a pagar as custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor que foi dado à causa. P. R. e I. Advogados: Drs. Suzana Christina Dias da Silva, José Antonio Ferreira Cavalcante.

Belém-Pa, 05 de setembro de 1983.

a) legível  
p/ Escrivão

CARTÓRIO SARMENTO

3º Ofício

RESENHA DO DIA 05/09/83

Juízo da 3ª Vara

Ação de Execução

Autor: Newton Corrêa Vieira

Advogada: Vera Calandrini

Réu: Alberto Lopes Mala

Advogado: Pedro Lima

Despacho: Aparte-se do presente processo de execução, os embargos.

Execução

Credor: Banco do Estado do Amazonas (BEA)

Advogada: Marla Madalena Garcia Quites

Devedora: Artico - Ind. e Com. de Refrigeração do Pará Ltda.

Advogado: Pedro Moura Palha

Despacho: Cumpra-se o requerido às fls. 112 dos autos, na forma do pedido e da lei.

Núnciação de Obra Nova

Requerente: Elio Elsbão Bentes Farias

Advogado: Adilson Verçosa

Requerida: Freire Mello Ltda.

Advogado: Carlos Platilha

Despacho: Diga a parte interessada e após voltem conclusos.

Juízo da 6ª Vara

Embargos a Falência

Embargante: Panambi Agropecuária e Colonizadora Mercantil

Advogado: Edgar Rodrigues de Agular

Embargada: Siderúrgica Nossa Senhora Aparecida S/A

Advogado: Benedito Barbosa Martins

Despacho: Em vista do devedor não ter ilidido a falência, não poderia embargar, assim sendo para ser decretada a mesma deverá o requerente fazer a juntada da certidão de protesto de acordo com o art. II da Lei 7.661 de 21.06.45, assim como uma certidão de registro da firma devedora na repartição competente para que possa ser cumprido o que determina o art. 14 § único da referida Lei. Intime-se.

Ação de Execução

Autor: Francisco Marla Oliveira Silva

Advogado: Rosomiro Arrais

Réu: Herculano Enes Gomes (T. Gomes)

Advogado: Djalma de Oliveira Farias

Despacho: Certifique o sr. Escrivão do feito, nos autos, se a sentença às fls. 66 foi publicada regularmente. Caso afirmativo, em que data, após o que, conclusos para apreciação do pedido de fls. 67.

Juízo d 12ª Vara

Inventário de Boaventura José S. de Almeida e outro

Advogado: Isaltino Nobre

Despacho: Conforme já determinei em despacho anterior, casos extra inventários serão resolvidos em ação própria o que é o caso da petição de fls. Assim sendo, indefiro o pedido de imissão de posse nestes autos, e determino o seu prosseguimento com a partilha dos bens.

CARTÓRIO RUY BARATA - SEXTO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 05 DE SETEMBRO DE 1983

Juízo da 2ª Vara - EXECUÇÃO

Requerente: Cia. Suzano Papel e Celulose - Adv. Rosomiro

Arrais

Requerida: Mithograph Editora Ltda - Adv. Sant'Ana Pereira

Despacho: Conheço da renúncia manifestada pelos bacharels

Sant'Ana Pereira, Marla das Graças Ribeiro e Ricardo Paulo de Lima

Sampalo, constituídos pela devedora, mas indefiro a pretensão manifestada às fls. 71, pois que, pela regra do artigo 45 do Código de Processo Civil, a notificação do mandante não compete ao juízo do feito mas ao advogado renunciante. No que diz respeito à reclamação da credora, na verdade, os Oficiais de Justiça que se encarregaram da penhora da máquina da devedora não chegaram a afirmar, em o auto de fls. 18, que a mesma estivesse em regular ou bom funcionamento. Apenas há referência desse estado em que estaria a máquina, quando da sua penhora, no laudo de avaliação de fls. 22. Assim seja, o digno avaliador judicial, senhor Renato José Duarte Sidrim Junior, cientificada da manifestação da devedora de fls. 65/67, prestando ele, posteriormente, a este juízo, as necessárias informações a respeito, justificando o tópico de seu lado, quanto ao bom funcionamento, naquela oportunidade da avaliação, da máquina avaliada.

Juízo da 6ª Vara

Requerimento de Condomínio do Edifício Dona Bertina, por seu advogado, nos autos da Ação de Cobrança, que promove contra Renato Barahuna, requerendo o julgamento antecipado da lide de acordo com o artigo 330, Item II do CPC - Adva. Vera Calandrinl.

OBS: Recebido em cartório em 01.09.83.

Requerimento de Miguel Santiago Quara, por seu advogado, nos autos da Ação de Execução que lhe move Hombre Modas Ltda, indicando bem a penhora - Adv. Marcos José Nahon.

OBS: Recebido em cartório em 02.09.83.

Requerimento do Banco do Estado do Pará S/A; Informando que a Sra. Maria Irene Costa Vieira, não possui depósito em Cader-neta de Poupança nesta sociedade. a) João Bernardino Martins.

OBS: Recebido em cartório em 02.09.83.

DIVÓRCIO

Requerentes. Eurico Rolins Ribeiro e Clotilde de Oliveira Melo Ribeiro - Adva. Léa Cristina Siqueira

Despacho: Designo o dia ... de setembro, às 9 horas para a audiência de conciliação. Intime-se.

MARIA INEZ BARATA  
Escrevente Juramentado

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO  
ESCRIVÃO: CARLOS ALBERTO  
RESENHA DE 02/SETEMBRO/1983

Dra. SONIA MARIA DE MACEDO PARENTES - JUÍZA DE DIREITO DA 7ª VARA

Proc. nº 7303 - Despejo

Requerente: Edna Maria Limeira Távora - Adv. Dr. Juramir Oliveira

Requerido: Maria de Fátima Bala da Costa - Adv. Dr. Raul de J. Valente

Desp: Baixem à conta.

Proc. nº 7261 - Busca e Apreensão

Requerente: Atlântica Promotora de Negócios Gerais Ltda - Adv. Dr. Bernardo Nunes

Requerido: Archetelino Jesuino - Adv. Dr. Marllotto C. de Carvalho.

Desp: Baixem à conta.

Proc. nº 7264 - Executiva Hipotecária

Exequente: Vivenda Associação de Poupança e Empréstimo - Adva: Dra. Antonete Machado.

Executado: Valdevino Correia Filho

Desp: Expeça-se mandado de desocupação, para que o devedor desocupe o imóvel no prazo de trinta dias, entregando-o ao exequente, como determina o § 2º do art. 4º da Lei nº 5.741 de 1º de dezembro de 1971.

Proc. nº 7222 - Execução Hipotecária

Exequente: Banpará S/A - Crédito Imobiliário - Adva. Dra. Odete Alves

Executados: Rene Rodrigues de Mendonça e Marla de Fátima Rodrigues de Mendonça.

Desp: Baixem à conta para cálculo da correção.

Dra. MARIA DO CÉU DUARTE - RESP. P/ 8ª VARA

Proc. nº 5352 - Execução

Exequente: Casa Marc Jacob S/A - Adv. Dr. Carlos Alberto M. Noura

Executados: Katsuhiko Nishi / esposa Tokimi Nishio

Desp: I - Junte-se aos autos cópia de informação prestada, ao Exmo. Sr. Corregedor Geral da Justiça. II - Aguarde-se, em Cartório, o pronunciamento da Douta Corregedoria.

Proc. nº 7353 - Medida Cautelar.

Requerente: Toshiro Kaledr - Adv. Dr. Otávio Chase

Requerido: Katsuhiko Nishio

Desp: Aguardar o pronunciamento do Desembargador Corregedor na Reclamação formulada pelo Executado Katsuhiko Nishio, nos autos de Execução em que o requerente é o arrematante.

PROCESSO VINDO DA CONTADORA DO JUÍZO DA 7ª VARA  
Proc. nº 7124 - Execução  
Exequente: Total - Condutora de Negócios Ltda - Adv. Dr. Normando do Carmo Borges.

Executados: Róupa Enxuta Ltda e outro.

CARLOS ALBERTO DA TRINDADE SOUZA

Escrivão do Cartório do 7º Ofício da Comarca de Belém-Pará

JUIZO DE DIREITO DA 13ª VARA DA CAPITAL  
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO CIVEL  
RESENHA DO DIA 05 DE SETEMBRO DE 1983

JUIZA DE DIREITO DA 13ª VARA

AÇÃO DE ALIMENTOS

Autora: Eliana Lima Cardoso (CESEP)

Réu: Francisco de Assis da Cunha Cardoso (Dr. Domingos

Matias)

Despacho: Diga a autora sobre a contestação.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Requerentes. Maria do Sameiro Torres de Freitas e (CESEP)

Francisco de Assis Dantas de Freitas

Despacho: Aguardando as partes para a retificação.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Requerentes: João das Graças de Lima (Dr. Heremildo Cris-

pln)

Maria da Glória Aquino de Carvalho

Despacho: Diga o M.P.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerentes: Carlos Alberto Figueiredo Torres (Dra. Norma

Esteves)

Lúcia de Fátima Valente Torres

Despacho: Designando às 11 horas do dia 13 de outubro próximo p/ ratificação.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Autora: Bernadete do Espírito Santo (Dr. Marlo Ney)

Réu: Benedito Ruy Assunção Costa

Despacho: Desentranhe-se o pedido de fls. 12 autuando-se

em apenso.

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Autora: Ana Lidia Leitão Braga (Dra. Neide Teixeira)

Réu: Antonio Wilson Souza Braga

Despacho: Designando às 12 horas do dia 13 de setembro para a audiência.

HOMOLOGAÇÃO

Requerentes: Abelardo Moura dos Santos (Dra. Norma Esteves)

Marla Borges de Gols

Despacho: Ao M.P.

DIVÓRCIO

Autor: Sebastião Jullo de Araújo (Dra. Norma Esteves)

Ré: Iracema Silveira de Araújo

Despacho: Diga o M.P.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

Autora: Marla de Nazaré Nascimento de Magalhães (Dra. Maria do Carmo)

Réu: José Ribeiro de Magalhães

Despacho: Ao Sr. Curador de ausentes para funcionar como Curador especial, na forma do Art. 9º do C.P.C.

AÇÃO DE PATERNIDADE

Autora: Mecnas-Rodrigues de Carvalho (CESEP)

Réu: Santino de Jesus da Silva Barbosa

Despacho: Cite-se.

DIVÓRCIO

Autora: Marla Antonieta Soares da Silva (Dr. José Antonio

Coelho)

Réu: Waldemar Alves da Silva

Despacho: Cite-se.

ARROLAMENTO

Inventariante: Cellina Almeida Moraes (Dr. Pedro Lima)

Despacho: Cite-se os herdeiros.

AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL

Autora: Marla do Socorro Figueiredo Lamela (Dra. Neide Teixeira)

Réu: Custódio de Souza Lamela

Despacho: Deferida a separação de corpos. Arbitrada a pensão alimentícia em dois salários referenciais regionais. Para audiência de conciliação designando o dia ... de novembro, às 11 horas.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Autora: Andrey Cavalcante Reis (Dra. Violante Moreira)

Réu: Raimundo da Silva Reis

Despacho: Arbitrada a pensão no valor equivalente a 25% do salário e vantagens do requerido, mais o salário família. A conciliação designando às 11 horas do dia ... de dezembro. Cite-se.

## AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL

Autora: Maria Eunice Rodrigues do Carmo (Dra. Norma Esteves)

Réu: Lázaro Progenio do Carmo  
 Despacho: Decretada a separação de corpos do casal. Expeça-se alvará, ficando a guarda dos menores com a autora, e arbitrada a pensão provisória de dois salários referência, designando o dia 14 de dezembro às 11 horas para audiência.

## SEPARAÇÃO JUDICIAL

Autora: Ana Alice Gomes Silva (Dra. Maria do Carmo Costa)

Réu: Antonio José Miranda Silva  
 Despacho: Decorrendo o prazo da contestação.

## ALIMENTOS

Autor: Geraldo da Silva Lemos Junior (Dra. Norma Esteves)

Réu: Geraldo da Silva Lemos (Dr. Djaima Leite Feltosa)  
 Despacho: À conta.

## AÇÃO DE I. PATERNIDADE

Autora: Cilene da Luz Monteiro (Dra. Josellsa Kauffman)

Réu: Jonas Mendes Pontes

Despacho: Diga o M. P.

## AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Autora: Maria Lúcia Franco de Oliveira (Dra. Maria do Carmo Costa)

Ré: Raimunda Martins Marques

Despacho: Indeferido o pedido.

## HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerentes: Raimundo Nazareno Portal (Dra. Norma Esteves)

Maria Dolores Barata Pinheiro

Despacho: Diga o M.P.

## HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerentes: José da Costa Fonseca (Dra. Norma Esteves)

Maria Luisa Cardoso Fonseca

Despacho: Homologado por sentença.

## AÇÃO DE ALIMENTOS

Autora: Jandira Costa Paixão (Dr. Armando Marques)

Réu: Edilberto Ferrelra Paixão

Despacho: Chamo o processo a ordem, para mandar que a autora emende a inicial de fls. 2.

## HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerentes: Delson Palheta Peixoto (Dra. Norma Esteves)

Maria do Socorro Nascimento Peixoto

Despacho: Homologado por sentença o acordo.

## HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerentes: José Evaristo Souza (Dra. Norma Esteves)

Raimunda Gonçalves Souza

Despacho: Supra as irregularidades da inicial.

## HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerente: Ruivaldo de Souza Correa (CESEP)

Filomena Rodrigues da Silva

Despacho: Proceda-se ao reconhecimento das assinaturas dos acordantes. Declara o acordante onde desempenha suas funções de funcionário público. Esclareça sobre o item 3 de 10 anos ou 10 meses.

## DIVÓRCIO

Cauby Carlos dos Santos Filho (Dra. Wiloana Warliss)

Ré: Leonor Souza dos Santos

Despacho: Diga o M.P.

## ALIMENTOS

Autora: Lidiane Raquel dos Santos Marques (Dra. Wiloana Warliss)

Réu: Domingos Pascoal da Costa Marques

Despacho: Arbitrada a pensão de 30% do salário e vantagens do requerido mais o salário família que fazem jús. A conciliação designando às 11 horas do dia 13 de dezembro. Informe a requerente onde o requerido exerce suas funções, para que seja oficiado.

## SEPARAÇÃO JUDICIAL

Francisca Edileuza Vitor de Souza (Dra. Rosa Giola)

José Arimaclir de Souza

Despacho: Indeferido o pedido.

## I. PATERNIDADE

Autora: Arlene do Socorro Araújo Lopes (Dr. Pedro Lima)

Réu: Antonio Moraes Mendes (Dr. Laurenio Rocha)

Despacho: Mantido o despacho anterior.

## ALVARÁ

Requerente: Zella Magalhães Amaral Santana (Dra. Norma Esteves)

Despacho: Junte-se aos autos de separação judicial

## AÇÃO DE ALIMENTOS

Autora: Suely de Freitas Nobre (Dra. Norma Esteves)

Réu: Olavo de Souza Nobre

Despacho: Renovem-se as diligências para às 11 horas do dia

03 de janeiro p/.

## AÇÃO REIVINDICATÓRIA

Autor: Raimundo Pedro dos Santos (Dr. Flávio Maroja)

Réu: Jorge Chible Pardauli (Dr. João Marques)

Despacho: Renovem-se as diligências para às 10 h. do dia 05 de outubro.

## DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerentes: Eglidio Rodrigues dos Santos (Dr. Adil Vieira)

Maria Lucia de Lima Santos

Despacho: Junte a procuradoria instrumento de procuração.

Diga o M.P.

## HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerentes: Euridice Oliveira Sarmento (CESEP)

José Maria Rodrigues Sarmento

Despacho: Homologado por sentença o acordo.

## AÇÃO DE DIVÓRCIO

Autora: Maria da Graça Borges Luz (Dra. Esteves)

Réu: Clodoaldo Teixeira Luz

Despacho: Junte aos autos o instrumento de mandato, de acordo o art. 37 do C.P.C.

## CARTÓRIO: 15º OFÍCIO

JUIZA: Dra. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA

ESCRIVÃ: ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO

RESENHA DO DIA 05 DE SETEMBRO DE 1983

Proc. nº 237/83 de EXECUÇÃO.

Exequente: FTERPA (Adva. Rosália de Almeida e Silva)

Executado: Carlos Alberto Oliveira do Couto

Desp: Publiquem-se editais de praça para a venda do bem penhorado em hasta pública, devendo a Sra. Escrivã designar dia e hora, obedecidas as formalidades legais. Notifique-se por mandado o devedor. Em, 02.09.83. Dra. Mª de Nazareth B. de Souza.

Proc. nº 267/83 de EXECUÇÃO

Exequente: Banco do Estado do Pará S/A (Adv. Hipólito Garcia)

Executados: Hermínio Ferreira da Silva e sua mulher (Adv. Christovam C. Gonçalves).

Desp. Indeferido o pedido de fls. 26/27, uma vez que a incompetência do Juízo acolhida pela MM. Juíza de Direito da 6ª Vara Cível não anula a citação feita conforme certidão do oficial de justiça que tem fé pública. Nada fizeram os réus para provar a alegada ausência por ocasião da citação e intimação da penhora. Mera alegações não podem subsistir em juízo. Nestas condições, determino o prosseguimento do feito com a avaliação do bem penhorado. Intime-se. Belém, 19.08.83. Dra. Rosa Maria Portugal V. da Costa, Juíza Substituta.

Belém, 05 de setembro de 1983

ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO

Escrivã

## EDITAIS JUDICIAIS

ESTADO DO PARÁ  
COMARCA DE ITAITUBA

## EDITAL DE CITAÇÃO

A Dra. CLÉLIA MAIA, Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Itaituba, Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento que, CITA os interessados incertos e desconhecidos, para comparecerem a audiência de justificação que será realizada no dia cinco (05) de outubro do corrente ano, às dez (10) horas, e bem assim comparecerem a todos os demais atos de uma ação de USUCAPIÃO, que tramita por

este Juízo de Direito, requerida por FILOMENA BARROS DE MESQUITA, tendo como objeto uma casa sita à Av. Getúlio Vargas, s/nº, onde reside com sua família há mais de vinte e cinco (25) anos, e o respectivo terreno onde a mesma se encontra edificada, medindo 15,50 m pela parte da frente, 69,50 m pelas partes laterais e 15,15 m pelos fundos, limitando-se pela parte da frente, com a citada artéria Av. Getúlio Vargas, aos fundos com terreno da agremiação Auto Esporte Clube; pelo lado direito com propriedade dos herdeiros de Francisco Lourenço Cardoso ou com quem de direito e, pelo lado esquerdo, com propriedade de Célia Lagas Virgolino, tudo de acordo com despacho da MMA Juíza do feito, a seguir transcrito. DESPACHO: Chamo o processo à ordem, intimando-se a A. a juntar aos autos: 1 - Certidão do registro do óbito de PEDRO DE PAULA BARROS, a fim de ficar provado que ele, de fato, morreu há mais de vinte anos; 2 - Certidão do registro de nascimento ou de casamento da Autora, provando que ela, realmente, é filha de Pedro de Paula Barros; 3 - Certidão do registro de imóveis em nome de Pedro de Paula Barros, dado que a peça de fls. 06 é, apenas, um extrato do registro, não suprimindo a falta da certidão; 4 - Expeça-se novo edital, citando os interessados incertos e desconhecidos; 5 - Cite-se por precatória, os herdeiros residentes fora da Comarca, 6 - A citação pessoal dos confinantes, para a audiência de justificação a ter lugar no dia 07 de outubro do corrente ano, às 09 (nove) horas, tudo de acordo com o art. 942, II, do Código de Processo Civil. Intime-se o representante do Ministério Público. Itaituba, 16 de agosto de 1983. (a) Dra. Clélia Maia, Juíza de Direito da 1ª Vara. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, será o presente Edital publicado na forma da lei e afixado cópia a porta do edifício do Fórum desta cidade de Itaituba, Estado do Pará. Dado e passado, nesta cidade de Itaituba, aos dezesesseis dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e três (1983). Eu, a Illegível, Escrivão do Juízo datilografei e subscrevi.

Dra. CLÉLIA MAIA

Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Itaituba  
(T. nº 02348 - Reg. nº 4966 - Dia: 09.09.83)

## PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este Edital a Walmir Amaro Cruz dos Santos, Edison Messias de Almeida, Antônio Arthur Farias de Souza, Maria Auxiliadora Menezes de Souza, Raimundo Lopes da Silva, Lúcia Maria G. Machado, Alcides de Jesus Torres, Antônio José Silva de Oliveira, Raimundo Nonato Rodrigues Cardoso, José Alberto Silveira, Wilson Soeiro da Silva Filho, João Batista Martins Carvalho, Asclepyades Rodrigues Garcia, Maria Raimunda Rodrigues, Milita Ammes, Waldemir Tavares Lessa, Carmelino Bensabath Bittencourt, Miriam Cabral Bittencourt, Pedro Fernando C. Gouveia, Maria da Costa Santos, Ladilson & S. Moura Transportes Ltda, Ladilson de Araújo Moura, Benedito Ricardo Pinheiro, Pedro Fernando Gouveia, Madalena Casseb Barbosa, José Joaquim Belchir Maues, Dorcelio Renato B. de Moraes, Esson Saad de Aguiar, Ernesto Luiz de Souza Matos, Rosa Maria dos Santos Nunes, Maria Madalena Alves de Sena, Elenizio Paixão Matos,

Oswaldo Alvaro da Mata, Ind Com Rem. Mov., M N. Silva Rep., João Nilson e Cia Ltda, Modcon Ind. Modulados Concretos Ltda., Tratork Rep. Serv. Ltda., Amaro Bernardino de Oliveira, Norte Diesel Laboratório Com Serv., Antônio Daibes Amouche, João Gomes da Silva, Ind. Metálica do Amapá, Oswaldo dos Santos Brito, Maria Guadalupe Veraz de Araújo, Benedito Pantoja da Costa, Francisco Nonato Barata, Orivaldo José Pinto da Silva, José Coelho da Mo'a, Luzanira Martins Goulart, Manoel Simão Moura de Santos, F. R. Costa, Manoel Pantoja Melo, Marina do Coelho Magalhães, Irmãos Guimarães Ltda, Angela C. Araújo, José Barreto Filho, Maria do Livramento Duarte, Org. Real Grandeza C.I. Ltda., Raimundo Santos B. Filho, Junival Grangeiro Agra, Modcon Ind. Modulados Concreto Ltda, Walter Luiz Duarte de Pinho, L. Moura e Cia Ltda, Marlene Ramos Pantoja, Emp. Eng. Projetos Constr. Ltda., - Jorge Brito C. Repres., Silva e Freitas Ltda, Eduardo Souza, para apontamentos e protestos por falta de pagamentos, Vinte (20) notas promissórias, Um (1) cheque, Oito (8) letras de Câmbio e Trinta e nove (39) duplicatas de contas mercantins, nos valores de Cr\$ 205.353,10-C/saldo de Cr\$ 130.353,10 // 47.112,00 // 29.000,00 // 5.100,00 // 3.222,00 // 153.270,00 // 105.090,00 // 1.066.597,00 // 43.770,00 // 90.228,00 // 42.492,00 // 69.056,00 // 73.796,00 // 55.000,00 // 47.880,00 // 135.570,00 // 169.226,05 // 714.252,00 // 60.000,00 // Cr\$ 1.868.000,00 // 80.000,00 // 100.000,00 // 83.340,00 // 26.400,00 // 30.280,02 // 62.338,32 // 7.938,80 // 5.954,10 // 5.514,24 // 48.231,89 // 68.696,00 // 2.075.673,60 // 37.520,00 // Cr\$ 122.350,00 // 612.112,77 // 69.300,00 // 18.080,00 // 57.750,00 // 23.062,00 // 7.000,00 // Cr\$ 479.921,07 // 764.068,24 // 139.965,08 // 141.004,00 // 157.999,00 // 92.000,00 // 114.134,00 // 6.650,00 // 2.910,00 // 46.062,50 // 20.460,00 // 17.116,00 // 97.851,58 // 125.410,40 // Cr\$ 120.300,00 // 67.496,00 // 10.527,00 // 127.800,00 // 11.663,55 // 170.651,00 // 879.942,34 // 50.000,00 // 46.915,00 // 13.392,00 // 2.540.200,00 // 33.231,00 // 126.000,00 // 117.506,25. Vencimentos Vários por V.Ss., não pagas a favor dse Alcan S/A, Finasa, Constr. Villa Del Rey Ltda Ltda, Ichiro Toda, Financ. Volkswagen S/A, ValbrásFinanc. S/A., R. Matte e Cia Ltda - Singer Ltda., Banco Brasileiro Descontos S/A, Banco Bamerindus Brasil S/A, Cepal Com Exp. Prods. Amaz., Marchantaria Modelo, Safra Cred. Financ. Inv., Banco Sul Bras. S/A., Banco Real S/A, Prods. Alim. Crispetes Ltda, Nortubo S/A, Expresso Javali, Wanduy Carvalho Braga, Transpo. Relampago Ltda, Coterllinck Imp. Peças S/A., Lujo Repres. Com. Imob. Ltda., Omnipoi Bras., Technos Relógios, M. Costa Alfaia, Nortubo S/A, Plastifer Ind. Com., Núcleo Dec., Guajará Veic., Comercial Bandeirantes de Pneus, Belauto S/A., Cooperativa Vinícola Tamandaré, Belcenter, F. Costa Loureiro e Cia, Famigreja, Rendeiro R., Disrel, Help Ind. C. Art. Pap. Pl. Cosm. Ltda., Enel S/A, Com. Rep. Bezerra, Cibresme Cia. Bras. Est. Met., Equipe Peças Assess p/Veic., Power Internacional Química, respectivamente e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou dar a razão por que não pagam as ditas notas promissórias, o cheque, as letras de câmbio e as duplicatas de contas mercantis, ficando V. Ss., cientes desde já de que os

protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém, Pa, 06 de setembro de 1983

SALVIO A. MIRANDA CORRÊA JR.

Oficial Substituto de Prot. de Letras 1º Offício

(Ext. Reg. nº 4970 - Dia: 09/09/83)

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

18ª SESSÃO ORDINÁRIA DAS 2ªs. CÂMARAS ISOLADAS, REALIZADA EM 25 DE AGOSTO DE 1983, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DES. ARY DA MOTTA SILVEIRA. PRESENTES OS DESEMBARGADORES EDGAR LASSANCE CUNHA (SOMENTE NA SESSÃO DA CÂMARA CÍVEL), MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO, RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO E NELSON SILVESTRE RODRIGUES DE AMORIM.

### MATÉRIA PENAL

1) Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus - Capital Recte. O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal Recdo: Jean François Le Cornec Relator: Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello Decisão: Unanimemente, deram provimento ao recurso para cassar a ordem

2) Idem, Idem

Recte: A Dra. Juíza de Direito da 1ª Vara Penal Recdo: Antônio Joaquim Melo dos Santos Relator: Des. Nelson Amorim

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

3) Idem, Soure

Recte: A Dra. Juíza de Direito da Comarca Recdo: Manoel do Carmo Gonçalves Novais Relator: Des. Nelson Amorim

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

4) Apelação Penal - Capital

Apte: Lauro Martins Viana Neto (Dr. Wilson Magalhães)

Apda: A Justiça Pública

Relator: Des. Ary Silveira

Adiado a pedido do Des. Relator.

5) Recurso Penal Ex-Offício da Capital

Recte: A Dra. Juíza de Direito da 1ª Vara Penal Recdo: José Joaquim Betolo (Dr. Delemano Ruy Gemaque)

Relator: Des. Ary Silveira

Retirado de pauta a fim de que o Des. Relator nomeie defensor para o recorrido.

### MATÉRIA CÍVEL

1) Apelação Cível - Capital

Aptes: Jaime dos Santos Rocha e s/mulher e outros (Dr. Nelson Cunha).

Apdos: Otávio Marcelino Maciel e s/mulher Cordélia Nunes Maciel (Dr. Otávio Bandeira Gomes).

Relator: Des. Edgar Lassance Cunha.

Adiado a pedido do Des. Relator.

2) Idem, Idem

Apte: Sulamita Moura Sales (Dr. Artemis Leite da Silva).

Apdo: José Jacaúna Sales (Dra. Riça de Cássia Pereira).

Relator: Des. Edgar Lassance Cunha

Retirado de pauta a fim de ser cumprida nova diligência.

3) Reexame de Sentença de 1º Grau - Capital Sentenciante: A Dra. Juíza de Direito da 9ª

Vara Cível

Sentenciado: Arieto Sucupira Lima (Dr. Laurênio Rocha)

Relator: Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello Adiado a pedido do Des. Relator.

4) Apelação Cível - Santa Izabel do Pará Aptes: Luiz Bitar de Miranda e s/mulher (Dr. Rodrigo O. da Cruz).

Apda: Bernadete Canela de Carvalho (Dra. Roseana Rodrigues)

Relator: Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello

Decisão: Rejeitadas, unanimemente as 4(quatro) preliminares suscitadas, no mérito, também por unanimidade de votos, negaram provimento à apelação, mantendo a condenação dos apelantes ao pagamento das custas e honorários de advogados à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa e mais a restituição dos valores pagos pela apelada, todos corrigidos monetariamente nos termos da lei, com expedição do mandado reintegratório por reconhecer ser esta a ação própria.

5) Idem, Idem

Apte: Feliciano Mescouto Bentes (Dra. Maria da Conceição Bernardelli).

Apdo: Jaci Monteiro Colares (Em causa própria).

Relator: Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello. Adiado a pedido do Des. Relator.

6) Agravo de Instrumento - Capital

Agvte: Ariolito Penes (Dr. Flávio Maroja). Advdo: Germano Duarte & Cia Ltda. (Dr. José H. Lima).

Relator: Des. Ary Silveira.

Decisão: Unanimemente, deram provimento à apelação para determinar a subida da apelação.

Presidência: Des. Manoel de Cristo Alves

Filho

7) Apelação Cível - Capital

Apte: José Maria Martha Neto (Dra. Marília Carneiro)

Apdo: Secretário Municipal de Administração.

Relator: Des. Ary Silveira

Adiado a pedido do Des. Relator.

8) Idem, Idem

Apte: M. C. Montes Ltda. (Dr. Moacyr Pamplo-  
na).

Apda: Yamaflex Comercial Ltda. (Dr. Abel Guimarães).

Relator: Des. Ary Silveira

Decisão: Adiado a pedido do Des. Relator. (Pub. no D. O. de 23.08.83)

9) Apelação Cível - Capital

Aptes: Augusto Costa e Silva e Adrelina Maria do Rosário Silva (Em Causa própria)

Apda: Terezinha de Jesus Assunção Leite (Dr. Alyrio Gama Barbosa)

Relator: Des. Manoel de Cristo Alves Filho

Decisão: Unanimemente, deram provimento, em parte, à apelação para, reformando a sentença apelada, condenar os réus a restituir em dobro as importâncias recebidas, mais juros de mora e

correção monetária. Custas em proporção e honorários pelas respectivas partes.

10) Reexame de Sentença de 1º Grau - Vizeu

Sentenciante: A Dra. Juíza de Direito da Comarca

Sentenciado: Des. José Andradé de Lima

Relator: Des. Manoel de Christo Alves Filho

Decisão: Preliminarmente, por unanimidade de votos, julgaram prejudicado o recurso.

Secretaria do TJE - Belém(Pa), 26 de agosto de 1983

**GENGIS FREIRE**

Subsecretário

## JUSTIÇA FEDERAL

1ª REGIÃO - ESTADO DO PARÁ

ATO Nº 156 DE 01 DE SETEMBRO DE 1983

O Ministro José Fernandes Dantas, Presidente do Conselho da Justiça Federal, de acordo com o disposto nos arts. 7º, 10 e 17, do Regulamento do Concurso Público para provimento dos cargos de Juiz Federal da Justiça Federal de Primeira Instância, baixado pela Resolução nº 11, de 9 de setembro de 1982, do Tribunal Federal de Recursos e publicado no "Diário da Justiça da União" de 22 de setembro de 1982 (páginas 9317/9318), resolve:

I - Fixar, para a realização da primeira prova escrita o dia 18 de setembro de 1983, às 9 horas (hora de Brasília), nos locais adiante indicados;

II - Designar os Juizes Federais, Procuradores e Advogados, a seguir relacionados, para nos Estados, sob a Presidência dos primeiros, comporem as Comissões Supervisoras que funcionarão nas provas escritas do Concurso supramencionado:

III - Declarar que a relação nominal dos candidatos que obtiveram deferimento do pedido de

inscrição preliminar encontra-se incerta na Ata da 19ª Sessão Ordinária do Conselho de Justiça Federal, realizada em 29 de junho de 1983, publicada no "Diário da Justiça da União" (páginas 10573 a 10583), de 19 de julho de 1983, bem assim dos recursos deferidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Ata da 2ª Sessão Extraordinária, realizada em 24 de agosto de 1983, publicada no "Diário da Justiça da União" de 01 de setembro de 1983 (páginas 13092/13093).

01 - Distrito Federal

Local: Câmara dos Deputados

Praça dos Três Poderes

Brasília - DF.

Comissão Examinadora:

Presidente: - Ministro Carlos Mário da Silva

Velloso

Suplente: - Ministro Carlos Alberto Madeira

Membros: - Dr. Hugo de Brito Machado

- Dr. Roberto Rosas

- Dr. José Paulo Sepúlveda Pertence

Suplente: - Dr. Sebastião de Oliveira Lima

Secretário: - Dr. Ivanildo Batista Chaves

02 - Pará

Local: Sede da Seção Judiciária

Av. Generalíssimo Deodoro, nº 697

Belém-Pará

Comissão Supervisora:

Presidente: - Dr. José Anselmo de Figueiredo

Santiago - Juiz Federal.

Membros: - Dr. Almerindo Augusto de Vas-

concelos Trindade - Procurador.

- Dr. Milton Augusto de Brito Nobre - Advoga-

do - OAB.

Cumpra-se, Publique-se e Registre-se.

(a) Ministro JOSÉ FERNANDES DANTAS

Presidente

(Ext. Reg. nº 4972)

## JUSTIÇA DO TRABALHO

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

ATO Nº 140, DE 31 DE AGOSTO DE 1983

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e,

Tendo em vista o que consta do Processo TRT P-5.413/83;

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA a Durval Israel, na função de Vogal Representante dos Empregados da Justiça do Trabalho da Oitava Região, com fundamento no parágrafo único do artigo 74, da Lei Complementar nº 35, de 13.3.79, combinado com o artigo 1º, parágrafo único, alínea "d", artigo 2º, inciso III, artigo 3º, inciso I e artigo 4º, da Lei número 6.903/81.

Publique-se e registre-se.

**ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS**

Presidente

(Ext. Reg. nº 4945)

ACORDÃO DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DE HOJE, 31.08.83.

Ac. nº 894/83. Proc. TRT RO 723/83. 1ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Banco Nacional do Norte S/A - Banorte (Dr. Jorge Ferraz Neto). Recorrido: Miguel Nascimento (Dra. Paula Frassinetti C. Silva).

Ementa: Lícito ao juiz, diante da prova testemunhal, concluir pela procedência do trabalho suplementar.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 895/83. Proc. TRT R EX OFF 833/83. JCJ de Castanhal.

Relator: Durval Israel, Suplente de Juiz Classista. Reclamantes: Maria do Carmo Silva e Janete Maria Favacho Uchôa (Drs. Lucas Almeida e Amadeu Bogéa). Reclamado: Município de Irituia - Prefeitura Municipal (Dr. Gilberto Jader Serique).

EMENTA: Dispensa injusta enseja o pagamento de aviso prévio, indenização, 13º salário e férias proporcionais.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 896/83. Proc. TRT RO 801/83. 1ª JCJ de Belém. Relator:

Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Motomaq - Peças e Serviços Ltda. (Dr. Ruy Villar Sampaio). Recorrido: Hilton Alves Martins (Dr. Miguel Serra).

EMENTA: Desobediência as correções salariais previstas na lei 6.708/79, correto o deferimento das correspondentes diferenças.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida, determinando, entretanto, o desentranhamento dos documentos de fls. 36 e 37, porque juntados a destempo.

Ac. nº 897/83. Proc. TRT RO 719/83. 2ª JCJ de Belém. Relator:

Juiz Arthur Seixas. Recorrente: José Fernandes Pereira (Drs. Sebastião A. de J. Lima e Marcos A. F. das Neves). Recorrida: Transporte Brasileiro Ltda. (Dr. Antônio Sarmento Guedes).

EMENTA: Inconvincentes razões recursais não impugnam a justa causa amplamente caracterizada.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 898/83. Proc. TRT RO 755/83, 5ª JCJ de Belém. Prolator: Juiz Arthur Seixas. Recorrentes: Edvaldo Negrão da Costa (Dr. Ronaldo Batista da Silva), Cantuária Consultoria Ltda. (Dra. Ana Maria Rosângela da Silva Santana) e Banco do Brasil S/A - Litsconsorte (Dr. José Coriolano da Silveira). Recorridos: Os mesmos.

EMENTA: TRABALHO TEMPORÁRIO - A prorrogação de Contrato de Trabalho Temporário, muito além dos limites fixados na Lei nº 6019/74, descaracteriza a temporariedade do trabalho prevista nessa lei específica, situado o pacto laboral na regra geral da contratação por tempo indeterminado.

Decisão: Por unanimidade, não conheceram do recurso da reclamada, porque deserto; ainda sem divergência, conheceram do recurso do reclamante; por maioria de votos, deram-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar incluir na condenação, as parcelas de aviso prévio e gratificação natalina; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$ 12.818,20 sobre Cr\$ 400.000,00, valor arbitrado para a condenação.

Belém, 31 de agosto de 1983.

JOSÉ CAVALCANTE DE SOUZA

Tec. Jud. pelo Diretor do S-A.J.

(G. Reg. - nº 2616)

### 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O doutor Aluizio Marçal Macedo Rodrigues, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que, pelo presente Edital fica notificada Agência de Vigilância e Segurança 21 de Abril - Raimundo Lopes, em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos do Proc. nº 1ª JCJ-1.219/83, em que Carlos Roberto de Oliveira é reclamante, em reclamação proposta pelos motivos e termos seguintes:

"... O reclamante declara que trabalhou para a reclamada, de 1.05.83 a 30.06.83, tendo sido dispensado. Percebia salário mensal de Cr\$ 35.000,00, tendo recebido durante o período que trabalhou apenas a quantia de Cr\$ 6.000,00, razão porque:

#### RECLAMA:

Aviso Prévio (30 dias) .....	Cr\$ 35.000,00
Grat. Natal Proporcional (3/12) .....	8.750,00
Férias Proporcionais (3/12) .....	8.750,00
Salário Retido (2 meses) .....	70.000,00
FGTS .....	Ilíquido
Adicional Noturno .....	Ilíquido
Repouso Remunerado .....	Ilíquido
Anotação da CTPS .....	Ilíquido
Juros e Correção Monetária .....	Ilíquido
<b>Total Líquido: .....</b>	<b>Cr\$ 122.500,00</b>

(cento e vinte e dois mil e quinhentos cruzeiros) e Ilíquido.

Fica a reclamada notificada pelo presente a comparecer perante esta 1ª Junta, à Trav. D. Pedro I, nº 750 - 3º bloco - 2º andar, no dia 19.10.83, às 15:30 horas, quarta-feira, relativa a audiência da reclamação em referência.

Nessa audiência deverá o reclamado oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas, estas no máximo de três (3).

O não comparecimento do reclamado à aludida audiência importará o julgamento à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá o reclamado estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes sendo-lhe facultado fazer-se substituir por qualquer pessoa que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

E, para chegar ao conhecimento do Interessado, o presente será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e, afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

Dado e passado nesta capital, aos trinta dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e três. Eu, Ana Rosa Zwicker Martins, Aux. Judiciária, lavrei o presente. E eu, Maria de Lourdes

Guerreiro da Costa, Diretora de Secretaria, em substituição, subscrevi.

ALUIZIO MARÇAL MACEDO RODRIGUES  
Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª JCJ - Belém

### 3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

Proc. nº 3ª JCJ-1168/83

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 06 de outubro de 1983, às 16:50 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance para o bem penhorado na execução movida por Elizabeth Maria Correa, contra Parquet Paulista da Amazônia S/A., bem esse encontrado à Rodovia Artur Bernardes, km 09, e que é o seguinte:

Trinta metros (30 mts), quadrados de Lamparquet, para piso, com as seguintes medidas: 25x5x1 de madeiras massaramduba e angelim vermelho, no estado, Avaliação: Cr\$ 2.800,00 o metro quadrado. Total Cr\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, pra que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado, o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça", e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 31 de agosto de 1983. Eu, Maria dos Anjos de S. Corrêa, Técnica Judiciária AJ-021.A, datilografei. E eu, Maria das Mercês Netto Pereira, Chefe da Secretaria, subscrevi.

MARILDA WANDERLEY COELHO VIANNA

Juíza do Trabalho da 3ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 2643)

PROCESSO Nº 3ª JCJ-1384/83

RECLAMANTE: CELESTINO NONATO DE OLIVEIRA

RECLAMADA: MADEPAL - MADEIRAS PAJEÚ LTDA.

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital fica notificada MADEPAL - Madeireira Pajeú Ltda, com endereço incerto e não sabido, reclamada no Processo nº 3ª JCJ-1384/83, em que é reclamante Celestino Nonato de Oliveira, para comparecer na sede desta Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Trav. D. Pedro I, número 750, 4º andar, no dia 20 (vinte) de setembro do ano em curso, às 13:30 horas para a audiência de instrução e julgamento do processo supramencionado.

Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. Sa. a referida audiência importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em 31 de agosto de 1983.

MARIA DAS MERCÊS NETTO PEREIRA

Chefe de Secretaria da 3ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 2642)

**REVISTA TRIMESTRAL  
DE JURISPRUDÊNCIA  
Nº 94 - I e II**

**A VENDA NO ARQUIVO  
DA IMPRENSA OFICIAL**

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ  
Seção de Obras do Pará